



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério da Justiça:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família – AMODEFA.

Associação de Intermediação Comunitária.

Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschild II.

Associação Juntos por Ancuabe Próspero.

Associação Núcleo para o desenvolvimento comunitário de Cabo Delgado (NUDEC).

Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável - APRODESU.

Alpha Holdings, Limitada.

Beijing International Mining, Limitada.

Blue Papaya, Limitada.

Classic Motors, Limitada.

Clínica Arrahmah, Limitada.

CM Investimentos, Limitada.

Colegio Bingo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comfort Mudanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria Elite Agency Moçambique, Limitada.

EDSRL Mozambique, Limitada.

Eletromas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.C Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Alquimista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem El Shadai, Limitada.

Galáxia Lounge & Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globalgráfica, Limitada.

GR-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hiyavuna Home Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja de Deus Para o Mundo.

Igreja Congregacional Unida de Moçambique.

Igreja Evangélica Missiológica Para Todas as Nações.

INFARMA – Indústria Farmacêutica, Limitada.

Inland Enterprise, S.A.

Kidsland, Limitada.

Lauryan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LLC, Limitada.

Mbhongane Produções e Serviços, Limitada.

Moron Ferragens, Limitada.

NC & Empreendimentos, S.A.

On It – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ossoko, Limitada.

Paper Guensy, Limitada.

Rilo Construções, S.A.R.L.

Rockworld Travel & Concierge, S.A.

Star Logistic, Limitada.

Yuxin Mining International, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Missiológica para Todas as Nações como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Missiológica para Todas as Nações.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Intermediação Comunitária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Intermediação Comunitária.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Diotrefo Carlos Joaquim e Alice Rafael Bila, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Marta Carlos Joaquim, para passar a usar o nome completo de Ariela Carlos Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

É criada a Associação Moçambicana para o desenvolvimento da Família abreviadamente designada por AMODEFA.

Esta associação não governamental, constitui-se em pessoa colectiva de utilidade pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Ministério da Saúde, Maputo, 15 de Junho de 1989. — O Ministristro da Saúde, *Ilegível*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschild II, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschild II.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquin*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Juntos por Ancuabe Próspero, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos por Ancuabe Próspero.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 2 de Agosto de 2021. — O Secretário de Estado, *António Njanje Taimo Supeia*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo de Delgado, em representação da Associação Núcleo para o desenvolvimento comunitário de Cabo Delgado (NUDEC), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordos com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo Para o Desenvolvimento de Cabo Delgado (NUDEC).

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 22 de Setembro de 2022. — O Secretário de Estado, *António Njanje Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família - AMODEFA

Certifico, para efeitos de publicação,ss que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas treze a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na associação em epígrafe, alteração dos estatutos denominada Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família – AMODEFA tem a sede na Avenida da Tanzânia, n.º 376, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família, abreviadamente designada AMODEFA.

Dois) AMODEFA é constituída por membros devidamente inscritos e registados, aprovados antecedida de uma apreciação e deliberação.

ARTIGO DOIS

(Natureza e sede)

Um) A AMODEFA é uma organização nacional de voluntários e pessoa colectiva de utilidade pública e de carácter não lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

Dois) A AMODEFA tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, com escritório na Avenida da Tanzânia, n.º 376, podendo criar delegações ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional.

Três) A sede da AMODEFA pode ser instalada em qualquer outra cidade do País por deliberação de três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A AMODEFA tem por objectivos contribuir para a estabilidade da família através da promoção do seu desenvolvimento harmonioso e promover o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos de jovens, mulheres e homens, através da informação, educação e prestação de serviços de qualidade, em locais próprios e/

ou em parceria com o sector público, privado e a sociedade civil, em especial:

- Contribuir para melhorar e divulgar a política populacional e desenvolvimento em Moçambique;
- Colaborar no estudo e investigação antropológicos sobre as relações familiares e a saúde sexual e reprodutiva;
- Promover estudos e pesquisas sobre saúde sexual reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos, o comportamento sexual, práticas culturais nocivas a saúde, e ritos de iniciação, uniões prematuras e outras práticas que colocam em risco a saúde humana;
- Promover o direito humano ao acesso universal à saúde, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos de todas as mulheres, homens e jovens para fazerem uma escolha informada em relação à sua saúde sexual e reprodutiva e os meios para o exercício desse direito;
- Investigar o uso dos métodos contraceptivos tradicionais e modernos como meio de planeamento familiar;
- Contribuir para a redução da pobreza absoluta em Moçambique;
- Promover a saúde sexual e reprodutiva incluindo planeamento familiar aos que não ou pouco conhecem estes direitos, respondendo às suas preocupações e necessidades não satisfeitas em matéria de saúde sexual e reprodutiva;
- Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos;
- Cooperar, dentro do possível com o Estado, o sector privado comercial e com as Organizações Não-Governamentais, congéneres nacionais e internacionais na promoção de programas de saúde sexual e reprodutiva incluindo planeamento familiar, a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, incluindo o HIV e SIDA;
- Cooperar na redução de gravidezes não desejadas e do aborto em condições de risco;
- Promover ainda relações harmoniosas no seio das famílias assim como a eliminação de todas as formas de violência, tanto moral como física;
- Empenhar-se com vista a satisfazer as necessidades das pessoas atingidas pelo desemprego e desastres, portadores de deficiência, pessoas pobres e jovens em matéria de informação e serviço de saúde sexual e reprodutiva.

Dois) Assegurar e advogar para que a informação e os serviços oferecidos pela AMODEFA ou outras instituições sejam dados exclusivamente com base numa escolha livre e esclarecida e não de forma coerciva, sem uso de incentivos ou desincentivos e que nenhum serviço seja condicionado à aceitação de um outro serviço.

Três) A AMODEFA subscreve os fins e objectivos da Federação Internacional para o Planeamento Familiar (IPPF) como um direito humano fundamental e justo equilíbrio entre a população mundial, os recursos naturais e a produtividade como condição indispensável para a felicidade humana, a prosperidade e a paz.

ARTIGO QUATRO

(Princípios orientadores)

A AMODEFA, no âmbito de admissão dos seus membros, prestação de informação e serviços, recrutamento do seu pessoal ou em qualquer aspecto do trabalho na Associação, rege-se pelos seguintes princípios orientadores, livre de qualquer forma de discriminação independentemente da raça, crença religiosa, étnica, filiação político/partidária, sexo, orientação sexual, idade ou deficiência:

- Princípio da não discriminação;
- Princípio da igualdade e respeito pelos direitos humanos especialmente dos do direito à saúde e dos direitos sexuais de homens e mulheres;
- Gênero, acessibilidade e equidade;
- Princípio da boa governação, transparência, integridade e probidade;
- Princípio do respeito dos fundos doações, legados, subvenções, receitas e outros;
- Respeito das normas que regem o funcionamento nas suas diversas vertentes da AMODEFA.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da definição e classificação

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Pode ser membro da AMODEFA toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva na associação e preencha os seguintes requisitos:

- Aceitar os objectivos, políticas e actividades da AMODEFA;
- Aderir aos estatutos e regulamentos da AMODEFA;
- Pagar a joia e as quotas anualmente;

- d) Declarar os interesses que possam entrar em conflito com os da AMODEFA;
- e) Servir fielmente, dentro do possível, os fins e objectivos da Associação;
- f) Conformar-se com todos os procedimentos exigidos nos regulamentos.

Dois) A pessoa colectiva (membro institucional) a que se refere o n.º 1 pode ser uma sociedade, instituição, organização ou associação, a sua adesão em definitivo está sujeita a apreciação e deliberação da Assembleia Geral da AMODEFA.

Três) Para a participação nas reuniões dos órgãos da AMODEFA, cada pessoa colectiva notificará por escrito e com antecedência de 48 horas, o nome e o endereço completos da pessoa designada para a representar.

ARTIGO SEIS

(Classificação dos membros)

Os membros da AMODEFA classificam-se em:

- a) Membros efectivos, aqueles a que se refere o n.º 1, do artigo anterior que paguem a joia e quota anual;
- b) Membros honorários os que se distinguem por acções relevantes à AMODEFA e que merecem tal distinção por deliberação da Assembleia Geral, que não pagam quotas nem joia, nem têm direito a voto;
- c) Membros institucionais aqueles que são constituídos por associações, instituições, organizações ou sociedades, pagam a joia e as quotas mensais e tem direito a voto;
- d) Membros Beneméritos os que sendo activos ou institucionais se distinguem por acções relevantes à AMODEFA e que merecem tal distinção por proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da filiação, perda de qualidade de membro e readmissão

ARTIGO SETE

(Filiação)

O pedido de filiação a membro da AMODEFA é submetido à apreciação e aprovação do Conselho Directivo Provincial, mediante requerimento do candidato dirigido ao respectivo presidente através das delegações provinciais.

ARTIGO OITO

(Inscrição)

Um) Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membro, por categorias onde, além da identificação completa, deve constar o endereço, a data da aquisição ou reaquisição da qualidade de membro e o

pagamento da joia e da quota anual ou quaisquer outros requisitos exigidos de tempos a tempos pela Assembleia Geral. A admissão de membro, deve ser apreciada e deliberada pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho Directivo.

Dois) O livro de registo dos membros deve ser actualizado anualmente, ambos ao nível provincial e nacional.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, pela exclusão ou pela expulsão de membro da AMODEFA, mediante apreciação e deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo Nacional da AMODEFA.

ARTIGO DEZ

(Resignação voluntária)

Um) A resignação consiste na retirada voluntária do membro, mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho Directivo e produz efeitos a partir da recepção da notificação, devendo esta ser submetida pelo Conselho Directivo da AMODEFA, na sessão a seguir da Assembleia Geral Ordinária da AMODEFA para a sua apreciação e deliberação definitiva.

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano da resignação, regularizar todas as dívidas e entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da AMODEFA.

ARTIGO ONZE

(Exclusão)

A exclusão da qualidade de membro dá-se quando o associado não paga as suas quotas até três meses depois do fim do ano fiscal correspondente, devendo o mesmo ser submetida sob proposta do Conselho Directivo Nacional da AMODEFA, à Assembleia Geral Ordinária para efeitos de apreciação e deliberação.

ARTIGO DOZE

(Expulsão)

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação desde que:

- a) A deliberação de expulsão deve ser tomada, pela Assembleia Geral Ordinária por voto maioritário de dois terços dos membros presentes com direito a voto, mediante um processo administrativo próprio; e
- b) O membro deve ser notificado do processo instaurado contra si e lhe seja dada oportunidade de se defender, além de participar na reunião do Conselho Directivo onde deve ser ouvido antes da apreciação deste órgão e posterior submissão a Assembleia Geral Ordinária da AMODEFA.

Dois) O membro pode recorrer da deliberação aos Tribunais Judiciais ou Administrativos e a Mediação e Arbitragem.

Três) O recurso dá entrada ao Conselho Fiscal para aprofundamento e apreciação, e emissão do respectivo parecer, devendo notificar o Conselho Directivo Nacional para o seu pronunciamento.

ARTIGO TREZE

(Reaquisição)

Aquele que tiver perdido a qualidade de membro por resignação ou exclusão pode readquiri-la mediante pedido nos termos do artigo 7 e 8 e seguintes do presente estatutos, cujo pedido carece de apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos direitos, deveres e disciplina

ARTIGO CATORZE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da AMODEFA:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Exercer o direito de voto por si ou por mandatário desde que este seja membro de pleno direito;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais da AMODEFA, desde que cumpra com os critérios de elegibilidade do regulamento eleitoral e tenha as suas quotas regularizadas e em dia;
- d) Um membro pode ser eleito para os órgãos sociais da AMODEFA se tiver pelo menos um ano como membro activo, salvo indicação contrária expressa e aprovada pela Assembleia Geral e cumpra com os requisitos mínimos de elegibilidade;
- e) Propor o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da AMODEFA;
- f) Exigir informações e esclarecimento sobre as actividades da AMODEFA.

Dois) Sempre que um membro seja chamado à votação, só tem direito a um voto desde que tenha, pelo menos, três meses como membro e tenha as suas quotas em dia.

Três) O pagamento das quotas pelos membros honorários é facultativo.

Quatro) Os membros gozam destes e de outros direitos e regalias propostos pelo Conselho Directivo desde que a Assembleia Geral os aprove periodicamente e desde que tenham as quotas regularizadas e em dia, de acordo com a prescrição dos regulamentos, salvo indicação em contrária e expressa nestes estatutos.

Cinco) Os membros honorários gozam de todos os direitos excepto os das alíneas b) e c), do n.º 1.

Seis) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros estrangeiros ou os nacionais

que tenham contribuído para o insucesso da AMODEFA ou outras organizações afins.

Sete) Os membros fazem parte da AMODEFA até à sua resignação voluntária ou exclusão da qualidade de membro ou expulsão.

ARTIGO QUINZE

(Deveres)

São deveres dos membros da AMODEFA:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- c) Cumprir fielmente os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da AMODEFA;
- d) Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido regularmente convocado;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da AMODEFA;
- g) Comportar-se com correção dentro das instalações da sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da AMODEFA. Com excepção das despesas decorrentes da realização de trabalhos da AMODEFA, os voluntários não têm direito a remuneração ou outros pagamentos ou empréstimos por esses serviços, salvo com a devida autorização protocolada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disciplina)

O poder regulamentar e acção disciplinar compete ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Penas disciplinares)

Um) As penas disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) É competente para aplicar as penas das alíneas a), b), c) e d) o Conselho Directivo Nacional.

Três) Compete para aplicar a pena da alínea e) a Assembleia Geral mediante a sua apreciação e deliberação, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Conteúdo das penas)

Um) A pena da advertência consiste numa chamada de atenção verbal, por qualquer

membro do Conselho Directivo e é aplicável aos casos de falta leve e de menos importância.

Dois) A repreensão registada, consiste na chamada de atenção, por escrito, ao membro por infracções relativamente graves, mas que não põem em causa o prestígio ou os interesses da AMODEFA.

Três) A pena de Multa consiste na aplicação de uma pena de multa cuja sua medição será aplicada e graduada em função do salário mínimo nacional em vigor em Moçambique.

Quatro) A pena de suspensão consiste na cessação temporária entre 30 e 90 dias de todas as actividades de membro na associação, enquanto acções de investigação de infracções graves em processo disciplinar, correm seus trâmites.

Cinco) A pena de expulsão, consiste na perda definitiva da qualidade de membro por infracções graves que tornem o associado indigno de militar nas fileiras da AMODEFA.

ARTIGO DEZANOVE

(Factos puníveis)

Um) As penas dos artigos 17 e 18 têm a seguinte aplicação:

- a) A repreensão registada aplica-se aos casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares de carácter imperativo e às deliberações dos corpos directivos;
- b) A pena de Multa e Suspensão é aplicável aos casos de injúria ou agressão física aos membros ou empregados da AMODEFA, no exercício das suas funções, dentro ou fora da sede da associação;
- c) A pena de expulsão é aplicável aos casos que, pela sua natureza e gravidade, comprometem gravemente o prestígio e os interesses da associação e põem em causa a existência da AMODEFA.

Dois) No acto de aplicação das penas deve-se tomar em conta as circunstâncias da infracção, o grau de responsabilidade do membro, devendo-se, sempre que possível adoptar o critério da conciliação, sem prejuízo dos interesses e prestígio da AMODEFA.

Três) Aplicação das penas disciplinares com a excepção das penas de advertência e repreensão registada, devendo ser antecedido de processo administrativo próprio.

Quatro) A falta de audição do infractor constitui nulidade insuprível.

ARTIGO VINTE

(Distinção)

Um) Pelo cumprimento exemplar das suas obrigações, pela dedicação à AMODEFA ou pelo contributo para o engrandecimento da associação, aos sócios activos ou honorários são atribuídas distinções a definir em regulamento especial.

Dois) A concessão das distinções compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E UM

(Organização)

Um) A AMODEFA organiza-se ao nível Central e provincial.

Dois) São órgãos sociais da AMODEFA-Central:

- a) A Assembleia Geral Nacional;
- b) O Conselho Directivo Nacional; e
- c) O Conselho Fiscal Nacional.

Três) São órgãos provinciais da AMODEFA - Provincial:

- a) A Assembleia Geral Provincial;
- b) O Conselho Directivo Provincial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos ao nível nacional e provincial são eleitos por três anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Contudo, os membros podem voltar a candidatar-se para qualquer um dos órgãos depois de decorridos três anos afastados de qualquer órgão, não podendo servir mais em nenhum órgão depois de terem servido por nove anos cumulativos.

Três) O mandato produz efeitos a partir da tomada de posse.

Quatro) Em caso de vacatura do cargo, procede-se a eleições parciais pelo tempo que faltar do mandato, dentre os membros pertencentes ao órgão em que se abriu a vacatura.

Cinco) Não é permitido a um membro permanecer apenas um ano no cargo e depois renunciar ao mesmo para ocupar outro durante o número máximo de mandatos.

Seis) Nos órgãos da AMODEFA devem participar pelo menos 50% de mulheres e 20% de jovens que deverão ter até a realização das eleições uma idade não superior a 25 anos.

Sete) As eleições são realizadas de três em três anos em Assembleia Geral Eleitoral e são orientadas por um regulamento eleitoral a ser apreciado e aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Oito) O Processo eleitoral é orientado por um Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral, composto por membros, representantes do YAM, devidamente inscritos e reconhecidos nos termos do presente estatuto e um funcionário proposto pelo Conselho Directivo e aprovado pela Mesa de Assembleia Geral.

- a) O Comité de Nomeação e Governação Ou Comissão Eleitoral deverá convidar aos membros para

apresentação de candidaturas para os Órgãos Sociais até 20 dias antes da realização das eleições, devendo as candidaturas serem submetidas até pelo menos 15 dias antes da realização das eleições;

- b) As candidaturas para o Conselho Directivo deverão ser suportadas por pelo menos três membros enquanto para os restantes órgãos, por pelo menos dois membros;
- c) O Comité examinará as nomeações e todas as candidaturas apuradas serão apresentadas durante a Assembleia Geral Eletiva e informará antes da realização da Assembleia Geral aos pré-candidatos cujas candidaturas não preencherem os requisitos para o efeito.

Nove) Antes da Eleição, cada candidato será convidado a fazer uma breve apresentação (10 minutos no máximo) sobre o seu projecto de Governança a sua motivação para se candidatar ao cargo:

- a) No caso em que nenhuma candidatura é elegível para o cargo, a Assembleia Geral pode propor a indicação de candidatos entre os membros presentes na assembleia ou o posto ficará vago;
- b) Somente membros que satisfazem os requisitos estatutários e respectivo perfil nos termos dos estatutos definidos nos Regulamentos da AMODEFA serão eleitos para servir aos órgãos de governação;
- c) Na medida do possível, os membros honorários (presidente e Tesoureiro) Conselho Directivo devem preferencialmente residir na sede da AMODEFA na capital / sede da associação e pelo menos 50% devem ser mulheres;
- d) Os representantes da Juventude para a Assembleia Geral serão eleitos pelos membros do Movimento Juvenil (YAM), do respectivo órgão;
- e) Os representantes da Juventude para a Assembleia Geral, a semelhança dos outros delegados da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Directivo Nacional e dos Conselhos Directivos Provinciais nos respectivos órgãos, têm direito ao voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Sistema de conflito de interesse, incompatibilidades, escusa, suspeição, ética e deontologia e probidade)

Um) É proibida a eleição de cônjuges e parentes (avós e pais, irmãos, irmãs, filhos,

filhas, netos, netas e padrinhos políticos) como membros dos órgãos de governação ao nível central e/ou provincial e pessoal de nível hierárquico superior para ocupar qualquer posição dentro da organização ou para consultoria.

Dois) É vedado aos membros da AMODEFA e dos seus órgãos receber dádivas ou tirar proveito próprio da sua condição de membro ou do facto de serem titulares de cargo específico, tanto durante a existência da associação como após a sua dissolução.

Três) Nenhum membro ou empregado da AMODEFA ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

Quatro) O membro que venha a ser eleito para qualquer órgão da AMODEFA deve declarar anualmente qualquer interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

Cinco) O disposto no número anterior é extensivo ao Director Executivo e aos gestores seniores da AMODEFA.

Seis) Somente os membros com direito a voto que estejam em pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para integrar a Assembleia Geral ou qualquer comissão.

Sete) Os fundos, os rendimentos, os bens e o património da associação são utilizados exclusivamente na promoção dos objectivos definidos no presente estatuto.

Oito) É vedado aos membros obter ganhos materiais pessoais ou obter proveito, sob qualquer forma, em virtude dessa condição, seja durante a existência da associação, seja após a sua dissolução.

Nove) Nenhuma receita, mercadoria ou bens da associação serão dados em pagamento ou transferidos directa ou indirectamente, como empréstimos, dividendo ou ganho a qualquer membro da associação ou a empregados.

Dez) Não podem votar em assuntos relacionados com bens, serviços e materiais usados ou fornecidos pela AMODEFA os seguintes indivíduos:

- a) Os que fabricam, promovem, vendem, fornecem ou distribuem comercialmente bens, serviços ou materiais usados na prestação de informação e de serviços de saúde sexual e reprodutiva;
- b) Os que directa ou indirectamente são empregados nas empresas comerciais de fabrico, promoção, venda, fornecimento ou distribuição de bens, serviços ou materiais usados na prestação de informação e dos serviços de saúde sexual e reprodutiva;
- c) Os que tenham qualquer interesse

financeiro ou comercial ao fornecer ou comprar à AMODEFA bens, serviços

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Noção e âmbito)

Um) A Assembleia Geral é o órgão Directivo da AMODEFA e tem plenos poderes para deliberar e adoptar medidas que considera adequadas para materializar os objectivos da AMODEFA.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo, Conselho Fiscal, um representante eleito pela Assembleia Provincial e um representante do YAM de cada Delegação, desde que reúnam com os requisitos definidos nos presentes estatutos e demais legislações ordinárias em vigor que regem o funcionamento das associações sem fins lucrativos.

Três) Os membros individuais que não sejam membros dos órgãos sociais ou representantes eleitos das assembleias provinciais, não fazem parte da Assembleia Geral.

Quatro) Uma Delegação será convidada a participar na Assembleia Geral se pelo menos trinta membros tiverem as suas quotas regularizadas e realizar Assembleia Provincial antes de Assembleia Nacional.

Cinco) O presidente da Delegação Provincial é membro de pleno direito da Assembleia Geral da AMODEFA, assegurando-se que ao todo, 50% dos membros são mulheres, caso contrário, a participação será numa base rotativa.

Seis) A fim de atender-se o critério segundo o qual 20% dos membros da Assembleia Geral são jovens, alguns dos delegados provinciais serão jovens, numa base rotativa.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Periodicidade)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) As primeiras Sessões, ordinária realizam-se uma vez por ano e as extraordinárias sempre que o presidente da Assembleia entenda necessário ou quando requeridas pelo Conselho Directivo ou Fiscal ou por um número não inferior a 20% de membros de Assembleia Geral com direito a voto, por escrito ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou ainda por iniciativa duma Delegação Provincial, conforme deliberação da sua Assembleia.

Três) A notificação de qualquer reunião extraordinária deve especificar sempre o objectivo da mesma.

Quatro) Qualquer proposta apresentada para uma reunião extraordinária somente será considerada como adoptada se for aprovada por uma maioria mínima de metade mais um do número de membros presentes e com direito a voto, e sempre e quando tenha sido especificado o propósito da notificação da reunião.

Cinco) No caso da impossibilidade do Presidente da Mesa Assembleia Geral ou na falta de resposta ao requerimento referido no número anterior dentro de quarenta e cinco dias, a Assembleia Geral pode ser convocada por um dos membros da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, quando composta por mais de metade dos seus membros com direito a voto e, uma hora depois, em segunda convocatória, com o número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação)

Um) A Convocação da Assembleia Geral é feita com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia através de publicação no jornal de maior circulação no país, rádios e TICs ou carta, onde se indicam o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

Dois) A agenda de trabalho é proposta pelo Conselho Directivo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são válidas mesmo que, por motivos de força maior, qualquer membro não tenha tido conhecimento atempado da publicação.

Quatro) Será efectuado um registo de membros em todas as reuniões da Assembleia Geral. Se o voto for contestado em qualquer reunião, todos aqueles membros registados como membros com direito à voto poderão votar na reunião.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

Um) A ordem de trabalhos de cada sessão é a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na convocatória;
- d) Discussão e votação dos assuntos diversos;
- e) Elaboração da acta da Assembleia Geral que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

Dois) A acta aprovada deve ser arquivada na sede da AMODEFA e deve estar disponível para consulta pelos membros sempre que o desejarem, devendo uma cópia da mesma ser enviada a cada membro.

Três) Qualquer membro da Assembleia Geral com direito à voto pode fazer-se representar por outro através de procuração escrita revogável a todo o tempo antes da sessão, sendo a procuração válida somente para a reunião para a qual tiver sido outorgada.

ARTIGO VINTE E OITO

(Votação)

Um) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Dois) Em caso de empate o presidente da mesa da assembleia tem voto de qualidade.

Três) A deliberação para alteração dos estatutos da AMODEFA só pode ser tomada estando presentes dois terços dos membros e por votação favorável de três quartos dos membros com direito a voto.

Quatro) As eleições para os membros dos Órgãos da AMODEFA são feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria, em caso de empate, repete-se a votação.

Cinco) A Assembleia Geral adopta um Regulamento Eleitoral, proposto pelo Conselho Directivo orientado pelo Comité de Nomeação e Governação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a secretário /a;
- c) Um /a vogal.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) Nas suas faltas, impedimentos e ausências, o presidente é substituído/a por um membro da Mesa da Assembleia eleito/a dentre os membros presentes trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão.

ARTIGO TRINTA

(Competência)

Um) Compete a(o)Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos outros órgãos directivos.

Dois) O/A Presidente da Mesa da Assembleia toma posse perante o presidente cessante.

Três) Compete ao/a secretário/a lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao/a vogal assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral e substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar uma reunião por ano com os membros da mesa, devendo indicar com antecedência a agenda dos trabalhos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AMODEFA e em especial:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos directivos;

b) Deliberar a adopção e alteração dos estatutos e regulamentos da associação;

c) Deliberar a apreciação do relatório do Conselho Directivo, Director Executivo, Conselho Fiscal, delegações provinciais e das comissões de trabalho sobre as actividades desenvolvidas;

d) Deliberar sobre assuntos ou recursos interpostos pelos membros;

e) Deliberar sobre a demissão de membros e sobre matéria disciplinar da sua competência;

f) Discutir e apreciar os planos estratégicos e operacionais, e os orçamentos ordinários de cada ano económico;

g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos;

h) Proclamar os membros efectivos;

i) Proclamar os membros honorários;

j) Proclamar os membros beneméritos;

k) Proclamar os membros do YAM;

l) Proclamar os membros Institucionais;

m) Deliberar sobre a dissolução da AMODEFA;

n) Aprovar o valor da joia e da quota anual;

o) Considerar e, se pertinente, aprovar o estabelecimento de filiais e dissolução de filiais segundo as condições que possa decidir de tempo a tempo;

p) Designar os auditores externos anualmente ou delegar ao Conselho Fiscal e Tesoureiro do Conselho Directivo, e considerará e aprovará as contas auditadas;

q) Delegar ao Presidente ou à pessoa que desempenha os deveres de presidente, aqueles entre os seus poderes que considere apropriados, sempre e quando, ao delegar tais poderes, a Assembleia Geral solicite ao presidente que reporte à assembleia todas as medidas empreendidas e decisões tomadas ao exercer tais poderes delegados;

r) Um membro da Assembleia Geral poderá renunciar a qualquer momento devendo notificar a mesma Assembleia Geral por escrito, o seu propósito. A renúncia produz efeitos a partir da data da sua recepção, a menos que o membro especifique de outro modo. A demissão será efectiva, quer seja aceite quer não e esta deve estar sujeito apreciação e deliberação.

Dois) Um membro da Assembleia Geral pode ser suspenso ou destituído do cargo

ao receber uma moção para este efeito, devidamente proposta e referenciada, sempre e quando:

- a) A moção para suspender ou destituir um membro deve ser adoptada por voto de maioria mínima de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes e com direito a voto; e;
- b) O membro for notificado da medida proposta e lhe tenha sido oferecida a oportunidade de participar na reunião da Assembleia Geral perante a qual será apresentada a votação da deliberação pela Assembleia Geral

Três) Será proibido que qualquer membro da Assembleia Geral, do Conselho Directivo ou Conselho Fiscal continue no cargo, se, entre outras questões:

- a) Se converter em membro do pessoal ou assumir um cargo remunerado na associação;
- b) Um tribunal decidir a sua falência ou dissolução;
- c) Suas faculdades mentais estiverem comprometidas;
- d) Deixar de ser membro da associação;
- e) Estiver interessado, directa ou indirectamente, em algum contrato com a associação e deixar de declarar a natureza do seu interesse, conforme exigido por estes estatutos ou pela legislação;
- f) Tiver sido condenado, e sentença transitada em julgado, a pena de prisão por um tribunal;
- g) Estiver ausente em três (3) reuniões consecutivas da Assembleia Geral sem justificação.

Quatro) O membro de um órgão social da AMODEFA deve demitir-se seis meses antes de se candidatar para qualquer cargo como pessoal da AMODEFA; este dispositivo é igualmente aplicável aos gestores seniores da AMODEFA que queiram candidatar-se aos órgãos sociais.

Cinco) Com o consentimento da Assembleia Geral por maioria simples, ou se houver quórum presente, o Presidente da Assembleia pode interromper uma reunião e marcá-la para outra hora e outro lugar, os únicos assuntos que podem ser discutidos ou decididos em qualquer reunião interrompida, com ou sem quórum, são os assuntos que não tiverem sido finalizados na reunião que foi interrompida.

Seis) Os membros que não estiverem presentes no momento da interrupção, serão notificados por escrito da interrupção e marcação da Sessão da Assembleia Geral para outra data, hora e local, com antecedência mínima de cinco dias.

SECÇÃO III

do Conselho Directivo

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da AMODEFA.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a tesoureiro;
- c) 4 vogais/membros (sendo dois internos e dois externos);
- d) Presidente do YAM;
- e) Director Executivo/a.

Três) Pelo menos 50% e 20% de membros do Conselho Directivo devem ser mulheres e jovens, respectivamente. Pelo menos um dos Oficiais Honorários (Presidente ou Tesoureiro) deve ser mulher.

Quatro) O Director Executivo será membro ex. ofício por inerência de funções, sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências)

Um) O Conselho Directivo terá poderes da Assembleia Geral que a mesma pode delegar, sujeito às restrições que a Assembleia Geral eventualmente possa decidir, sempre considerando que o Conselho Directivo Nacional não terá autoridade para:

- a) Submeter aos membros qualquer acção que requeira a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preencher vacaturas nos órgãos de governação ou Comissões de Trabalho criadas em função das áreas temáticas;
- c) Modificar ou revogar os estatutos ou quaisquer regulamentos adjuntos ou adoptar novos estatutos ou novos regulamentos.

Dois) O Conselho Directivo tem plenos poderes para tomar medidas apropriadas para a realização dos objectivos da AMODEFA, designadamente:

- a) Promove e protege a missão, os valores e a reputação da organização, actuando para melhorar a imagem pública da mesma através das actividades que os seus membros executam em nome da instituição e assegura a integridade de cada membro e a responsabilidade colectiva do conselho;
- b) Monitora e revisa o desempenho da organização;
- c) Monitora de maneira eficaz a saúde financeira da organização;
- d) Elabora as políticas a submeter à consideração da Assembleia Geral;
- e) Elabora e submete anualmente à aprovação pela Assembleia Geral

o relatório e contas da sua gerência bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- f) Elabora e submete à Assembleia Geral para consideração e aprovação de todos os programas de trabalho e o projecto de orçamento anual, o relatório anual e a alteração dos estatutos e aprovação do Regulamento Geral;
- g) Promove a angariação de fundos para constituir receitas da AMODEFA;
- h) Dá parecer sobre a admissão ou exclusão de membros;
- i) Estabelece acordos de cooperação com organizações, agências financeiras e outras instituições congéneres;
- j) Delega no Presidente ou em quem sua vez fizer todos os poderes que julgue convenientes e exigir dele a prestação de contas das medidas e decisões tomadas no exercício das tarefas delegadas;
- k) Outorga diploma de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- l) Admite, avalia, desenvolve e demite o Director Executivo da AMODEFA mediante Acordo de Desempenho a ser definido entre o Conselho Directivo Nacional, com o conhecimento do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- m) Estuda e aprova os relatórios do Director Executivo e resolve as dúvidas deste, quando consultado;
- n) Examina, emenda ou revê as condições de trabalho de todo o pessoal, bem como as regras e os regulamentos financeiros e todos os procedimentos necessários para uma gestão sã e transparente dos negócios da AMODEFA;
- o) Supervisiona a aplicação das decisões da Assembleia Geral, estatutos, políticas e demais documentos normativos da administração da AMODEFA;
- p) Assegura o cumprimento rigoroso das deliberações da Assembleia Geral;
- q) Empreende medidas em assuntos que possa considerar necessários entre reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competência dos membros do Conselho Directivo)

Um) Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- b) Representar a AMODEFA;
- c) Assinar as actas do Conselho Directivo e planos anuais, relatórios, contratos com doadores, ou outros documentos afins;

- d) Despachar e assinar toda a correspondência que trate de questões de direcção;
- e) Opor o seu veto às propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos para o interesse geral da AMODEFA;
- f) Assinar as ordens de pagamento conjuntamente com o Director Executivo dentro dos limites de valores regularmente estabelecidos.

Dois) Ao Director Executivo/a como Secretário do Conselho Directivo compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Elaborar os relatórios da Direcção.

Três) A/o Tesoureiro/a compete exercer qualquer atribuição que lhe for conferida pelo Conselho Directivo e, em especial:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- b) Apreciar e submeter as normas gerais de gestão financeira e do plano de trabalho;
- c) Assegurar que os fundos da Associação são usados segundo o plano e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o desempenho financeiro e o movimento contabilístico da AMODEFA;
- e) Movimentar conjuntamente com o presidente e o Director Executivo os fundos da associação;
- f) Controlar e acompanhar todo o movimento financeiro efectuado pelos órgãos executivos da AMODEFA;
- g) Exercer as tarefas de expediente da AMODEFA;
- h) Arquivar e conservar toda a documentação do Conselho Directivo da AMODEFA.

Quatro) Aos vogais compete:

- a) Em geral, colaborar em toda a actividade do Conselho Directivo;
- b) Em especial, exercer qualquer função que lhes seja atribuída pelo Conselho Directivo.

Cinco) Os membros do Conselho Directivo são eleitos dentre pessoas devidamente nomeadas, segundo os procedimentos estabelecidos por regulamento eleitoral, em uma reunião específica da Assembleia Geral pelo voto de uma maioria dos membros da Assembleia Geral presentes e com direito a voto e que cumprir com critério de elegibilidade.

Seis) Um membro do Conselho Fiscal pode renunciar a todo o tempo desde que notifique, por escrito o seu propósito a Assembleia Geral. O pedido produz efeitos imediatamente após a data da sua entrada, a não ser que o membro indique outra data, e será eficaz independentemente de ter sido aceite ou não.

Sete) A Assembleia Geral pode suspender um membro do Conselho Directivo se tiver sido

desqualificado para actuar na Assembleia Geral ou por conduta que pode prejudicar a associação, sempre e quando cumulativamente seja pelo seguinte motivo: a moção para suspender ou destituir seja adoptada por voto de uma maioria de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral antes da proposta ser posta a votação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, devidamente convocado pelo respectivo Presidente ou quem sua vez fizer.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção só se consideram em funcionamento regular quando estiverem presentes, pelo menos, o Presidente do Conselho de Direcção, Presidente do YAM ou Tesoureiro e dois vogais.

Três) As convocatórias devem ser entregues aos seus destinatários com antecedência mínima de oito dias, indicando a hora, a data, o local e a agenda de trabalhos de cada reunião.

Quatro) As sessões do Conselho são dirigidas pelo Presidente do Conselho Directivo ou pelo tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos. Na falta destes dois, o Conselho Directivo reúne elegendo dentre si quem deve dirigir a sessão dos trabalhos.

Cinco) O Conselho Directivo pode reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da AMODEFA o exijam, ficando reduzido para quatro o número de dias que devem anteceder a convocatória.

Seis) Os membros da Direcção respondem individualmente ou colectivamente pelos actos praticados contra disposição legal ou regulamentar, salvo os que não tiverem tomado parte nas deliberações.

Sete) As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria de votos.

Oito) Em caso de empate sobre qualquer assunto o Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Estrutura)

Faz parte da Direcção Executiva toda a estrutura orgânica, técnica e administrativa da associação e é dirigida por um/a Director/a Executivo/a.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Organização)

O Director Executivo, no âmbito das suas competências mencionadas no artigo seguinte, pode propor ao Conselho Directivo uma organização ou estruturas que considere mais adequadas ao funcionamento da direcção executiva.

SUB SECÇÃO II

Do director executivo

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências)

O/A Directora Executivo/a:

- a) Assiste o Conselho Directivo sem direito a voto;
- b) Dirige as actividades da AMODEFA de acordo com a política geral traçada pelo Conselho Directivo;
- c) Apoia e vela pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;
- d) Admite, mediante Concurso Público nos termos do manual de procedimentos a ser apreciado e aprovado por deliberação da Assembleia Geral, avalia, desenvolve e demite o pessoal necessário à condução das actividades da associação;
- e) Zela pela correção na aplicação de recursos e pelo cumprimento das normas administrativas vigentes, providenciando a realização de auditoria interna nos departamentos da AMODEFA;
- f) Providencia a realização de auditoria independente para avaliação do desempenho orçamental e financeiro da associação. O relatório de auditoria deve ser submetido ao Conselho Fiscal para efeitos de apreciação e emissão do parecer e submeter a Assembleia Geral para efeitos de apreciação e deliberação;
- g) Apresenta nos prazos estabelecidos, as demonstrações financeiras da Associação para apreciação do Conselho Directivo;
- h) Apresenta ao Conselho Directivo, dentro dos prazos estabelecidos, o relatório anual, semestral e trimestral de actividades bem como as demonstrações financeiras e respectivos pareceres do Conselho Directivo e da auditoria externa validadas pelo Conselho Fiscal mediante apreciação e emissão do respectivo parecer;
- i) Executa outras tarefas a definir no regulamento geral e nos procedimentos de recursos humanos pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Das comissões de trabalho e outros órgãos

ARTIGO TRINTE E NOVE

(Criação)

Um) O Conselho Directivo pode criar periodicamente comissões de trabalho e outros órgãos sempre que assim o exigirem as actividades da AMODEFA.

Dois) O Conselho Directivo pode delegar alguns poderes às comissões e a outros órgãos, sempre que o julgar necessário.

Três) Qualquer comissão de trabalho nestas condições será composta por pelo menos dois membros pertencentes à Assembleia Geral.

Quatro) No exercício da missão, enquanto Comissão de Trabalho, todos os membros têm igual tratamento e direito ao voto interno.

Cinco) Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou deste estatuto cada comissão de trabalho ou órgão regulará as suas actividades por normas próprias e elegerá o seu chefe ou coordenador.

Seis) Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou deste estatuto, as Comissões de Trabalho e os respectivos relatórios deverão ser apresentados e homologados pela Assembleia Geral, e cuja vigência é de três anos no máximo ou até a conclusão das tarefas atribuídas, ou ainda, até a nomeação de e tomada de posse de quaisquer sucessores. Os membros da comissão e de outros órgãos devidamente constituídos serão eleitos pela Assembleia Geral por três anos ou até à conclusão das tarefas atribuídas, ou até à nomeação e tomada de posse de quaisquer sucessor.

Sete) A validação das deliberações de comissões de trabalho ou outros órgãos devidamente constituídos será por uma maioria simples.

Oito) Cada comissão de trabalho ou órgão devidamente constituído manterá o registo e fará um relatório das suas deliberações para o Conselho Directivo, decidindo este sobre a maneira e a periodicidade dos relatórios.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Noção)

O Conselho Fiscal é o órgão que controla a acção da AMODEFA, faz a supervisão o cumprimento dos estatutos e regulamentos e vela pela boa gestão, correção dos relatórios de conta, das auditorias externas, bem como procede a validação dos mesmos e emissão dos respectivos pareceres.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Um/a presidente;
- c) Um/a relator;
- d) Um/a vogal.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar regularmente a conservação do património - bens móveis e imóveis da AMODEFA;

b) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e de contas do Conselho Directivo relativo ao exercício e contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Assistir e apoiar os órgãos sociais e de governação no exercício das suas funções previstas no presente estatuto;

d) Controlar se os resultados alcançados pelo executivo, respeitam os princípios normativos da AMODEFA;

e) Proceder a verificação previa e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

f) Apresentar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis móveis;

g) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Tratar de assuntos de expediente do Conselho Fiscal.

Dois) Garantir o cumprimento da disciplina, integridade, ética e deontologia profissional, probidade, boa governação, integridade entre os membros dos órgãos sociais da AMODEFA, do nível Nacional e Provincial.

Três) O relator exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Cinco) As deliberações do Conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Seis) Um membro do Conselho Fiscal pode renunciar a todo o tempo desde que notifique, por escrito o seu propósito a Assembleia Geral. O pedido produz efeitos imediatamente após a data da sua entrada, a não ser que o membro indique outra data, e será eficaz independentemente de ter sido aceite ou não.

Sete) A Assembleia Geral pode suspender ou destituir um membro do Conselho Fiscal que tenha sido desqualificado para servir na Assembleia Geral, ou por conduta que pode prejudicar a Associação, sempre e quando:

- a) A moção para suspender ou destituir for adoptada por apreciação e deliberação e pelo voto de maioria de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes e com direito a voto; e

b) O membro for notificado da acção proposta e lhe tenha sido oferecida a oportunidade de se defender e participar na reunião da Assembleia Geral antes de a proposta ser posta a votação.

SECÇÃO VI

Do comité de nomeação e governação

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Noção)

Um) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral é o órgão com a tarefa de prover na AMODEFA as melhores propostas de funcionários e membros dos órgãos sociais com uma base técnico-profissional sólida e competências diversificadas, social e culturalmente inclusiva, com equidade do género.

Dois) Quadros e membros com capacidade de intervir com propriedade e conhecimento de causa em todas as áreas de interesse presente e futuro da AMODEFA e, de forma eficaz e resiliente, construir parcerias e alianças que contribuam para a sua sustentabilidade e relevância aos níveis locais, regionais e internacionais, na prossecução dos seus nobres objectivos ao serviço dos seus membros e usuários.

Três) O comité de Nomeação e de Governação ou Comissão Eleitoral tem o mandato de 3 anos podendo renovar por mais um mandato de 3 anos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Composição)

Um) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral será composto por cinco elementos entre membros da AMODEFA e 1 representantes do YAM, devidamente inscritos e reconhecidos nos termos do presente estatuto e um funcionário proposto pelo Conselho Directivo e aprovado pela Mesa de Assembleia Geral.

Dois) O representante do pessoal, Secretário do Comité, apoiará a Comité de Nomeação e Governação, mas sem direito ao voto.

Três) o Comité de Nomeação e Governação tem a seguinte composição:

- a) Um/a presidente;
- c) Um/a vice-presidente;
- d) Um/a secretário/a;
- c) Dois vogais/membros.

Três) A proposta dos membros do Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral será submetida pelo Conselho Directivo para a apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral elegerá o seu presidente e vice-presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral será regido por um regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Competência)

Compete ao Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral:

- a) Identificar, seleccionar e propor para nomeação, os candidatos para preencher as vagas do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa de Assembleia Geral que preencham o critério de legibilidade, de competência excepcional e de mérito para uma área específica do trabalho da AMODEFA, para a revisão e aprovação da Assembleia Geral da AMODEFA;
- b) Fazer a busca incessante de talentos e personalidades de valor excepcional que possam servir de reforço a tempo inteiro ou parcial nos quadros e órgãos sociais da AMODEFA, assessorando em áreas técnico-profissionais de sua competência científica, bem como para colocar em prática planos de sucessão para os diretores e gestores séniores e intermédios, em particular, e em relação aos presidentes dos órgãos sociais e vogais;
- c) Rever regularmente a estrutura, o tamanho e a composição dos órgãos sociais e fazer recomendações ao Conselho de Direcção em relação a quaisquer alterações;
- d) Analisar e fazer sugestões ao plano de sucessão do Conselho de Direcção;
- e) Dirigir o processo de recrutamento/selecção dos membros dos órgãos sociais, avaliar o equilíbrio de habilidades, conhecimento, experiência, qualidades humanas, liderança e versatilidade em lidar com diversos públicos;
- f) Proceder anualmente a uma avaliação de desempenho do Conselho Directivo, Comitês/Subcomitês e membros individuais, para se apurar a eficácia do seu desempenho;
- g) Realizar todas as tarefas previstas nos termos de referência do Comité de Nomeação e Governação.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Tratar de assuntos de expediente do Comité.

Dois) O vice-presidente exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

Três) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral indica o secretário garantirá que o Comité receba informações, processos individuais, referências e termos de aceitação da nomeação pelo candidato, comprovativos de membro honorário ou de pleno direito, com a joia e quotas em dia, dos candidatos por nomear em tempo útil de modo a permitir que a consideração completa e aprovação dos candidatos, seja feita na sessão convocada par o efeito.

Quatro) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral reúne duas vezes por ano.

Cinco) As suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

SECÇÃO VII

Das delegações provinciais

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Composição)

Um) Em cada província e a pedido de pelo menos de trinta membros com quotas pagas e situação regularizada e de acordo com os requisitos que venham a ser determinados periodicamente pela Assembleia Geral, podem ser criadas delegações provinciais. Pelo menos trinta membros de cada Delegação devem ter as suas quotas anuais pagas. Para casos do seu incumprimento, a delegação não pode ser convidada para a sessão da Assembleia Geral ou reunião do Conselho Directivo.

Dois) Além dos membros, a Delegação é composta por um/a presidente, um/a tesoureiro/a, dois vogais e Presidente do YAM Provincial inscrito e reconhecido na Delegação Provincial nos termos dos Estatutos.

Três) Representante do/a Director/a Executivo/a na província tem a responsabilidade de secretariar os encontros do Conselho Directivo Provincial.

Quatro) Pelo menos 50% e 20% de Conselho Directivo Provincial devem ser mulheres e jovens, respectivamente.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Constituição)

Um) A assembleia provincial é constituída por todos os membros inscritos na AMODEFA ao nível da respectiva província em número não inferior trinta que tenham as suas quotas em dia e a situação regularizada, e com direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia provincial organiza-se nos moldes dos artigos 25 a 30, com as devidas adaptações.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Provincial, convocadas com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, realizam-se anualmente em locais e na hora indicada pela Direcção da Delegação.

Quatro) A Assembleia Geral Provincial só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO CINQUENTA

(Competência)

Compete à Assembleia Provincial:

- a) A apreciação do relatório anual e seu envio para o Conselho Directivo;
- b) Apreciação do Relatório do Presidente da Delegação Provincial sobre as actividades do ano anterior e programas para o seguinte;
- c) Eleição dos representantes da Delegação provincial à Assembleia Geral da AMODEFA;
- d) Deliberação sobre outros assuntos agendados para a reunião.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Competência do Conselho Directivo Provincial)

Um) Compete ao Conselho Directivo Provincial:

- a) Promover e proteger a missão, os valores e a reputação da organização, actuando para melhorar a imagem pública da mesma através das actividades que os membros executam em nome da organização e assegurar a integridade de cada membro e a responsabilidade colectiva do Conselho;
- b) Monitorar e revisar o desempenho da organização ao nível provincial;
- c) Supervisionar de maneira eficaz a saúde financeira da organização ao nível provincial;
- d) Assegurar a sua própria revisão e renovação;
- e) Assegurar o prosseguimento das decisões da Assembleia Provincial;
- f) Cumprir as deliberações e directivas da Assembleia Provincial e dos órgãos centrais;
- g) Velar pela organização e bom funcionamento da AMODEFA a nível provincial;
- h) Apresentar à Assembleia Provincial propostas do plano de actividades;
- i) Submeter à Assembleia Provincial o relatório de contas da Delegação provincial e aos órgãos centrais sempre que o solicitem;
- j) Manter sob sua responsabilidade os bens e valores destinados à Delegação Provincial deles prestando contas aos órgãos centrais sempre que o solicitem;
- k) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários e, admitir a admissão membros activos, comunicando imediatamente o facto ao Conselho Directivo Nacional;

- l) Efectuar operações bancárias por delegação formal do Conselho Directivo Central com as necessárias adaptações, sempre que necessário;
- m) Recrutar membros e assegurar a sua continuidade como membros.

Dois) O Conselho Directivo Provincial deve reunir-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que houver assunto urgente e inadiável a tratar.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Registo de comparência e das reuniões)

Um) Será efectuado em todas as reuniões o registo de todas as pessoas que participam nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo e outras comissões solicitando a cada uma das pessoas presentes que escreva seu nome em letras maiúsculas, seguido da sua assinatura.

Dois) Serão efectuadas actas dos procedimentos da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, assim como de todas as comissões, subcomissões e outros organismos aprovados.

Três) Na reunião seguinte serão efectuadas e acordadas quaisquer modificações. Em seguida, a reunião aprovará as actas, que serão assinadas pela pessoa que preside a reunião actual, na presença dos presentes, como registo fiel da reunião ocorrida.

Quatro) As actas originais assinadas e aprovadas serão arquivadas no escritório central da associação e estarão à disposição para consulta dos membros da associação, quando solicitado. Será enviada uma cópia das actas a cada membro pessoa física.

Cinco) A versão original das actas aprovadas de todas as reuniões dos Conselhos Directivos Central e Provinciais e de outros organismos aprovados será igualmente arquivada no escritório central da Associação.

CAPÍTULO VIII

Do património e assuntos financeiros

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Património)

Constituem património da AMODEFA todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo ou doadores e os adquiridos pela associação.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Fundos)

Um) Os rendimentos da AMODEFA são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias. São ordinárias:

- a) A joia e as quotas dos seus membros;
- b) As indemnizações arbitrais a favor da AMODEFA;
- c) Os rendimentos das actividades de promoção dos objectivos da AMODEFA e angariação de fundos.

Dois) São extraordinárias:

- a) As doações;
- b) Os subsídios e legados;
- c) Subvenções;
- d) Outros financiamentos.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Poderes subsidiários)

A AMODEFA pode, exclusivamente, para a prossecução dos seus objectivos:

- a) Aceitar presentes, subvenções, subsídios e benefícios e, em conformidade com os objectivos referidos no artigo 4, comprometer-se e realizar quaisquer serviços ou condições ligadas à sua aceitação;
- b) Fazer empréstimo de dinheiro mediante previa autorização do Conselho Directivo Nacional e garantir o reembolso ou implementação de um contrato para qualquer fim aprovado pela AMODEFA;
- c) Fazer apelos e publicidade e conduzir outras actividades permitidas por lei para angariar fundos para a associação ou tornar conhecida a sua existência, os seus propósitos e o seu trabalho;
- d) Realizar qualquer trabalho de caridade que possa ser legalmente levado a cabo para atingir os seus objectivos;
- e) Admitir pessoal necessário para a AMODEFA alcançar os seus fins;
- f) Praticar o mais permitido por lei com vista a AMODEFA atingir os seus objectivos.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Gestão e finanças)

A AMODEFA garante que:

- a) A gestão das finanças e da contabilidade financeira obedecem aos princípios de auditoria e contabilidade internacionalmente aceites;
- b) Esteja cumprindo as suas políticas financeiras nacionais e das dos seus doadores; e
- c) A gestão esteja de acordo com outras condições financeiras que venham a ser exigidas pelos doadores.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Auditores externos)

Anualmente, o Conselho Fiscal através do Conselho Directivo propõem para a consideração e apreciação de Assembleia Geral a contratação de auditores independentes mediante prévio concurso público segundo as condições estabelecidas pelos doadores ou pela lei em vigor pertinente.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Auditoria)

Um) As contas serão auditadas anualmente por uma empresa de auditores externos e as contas auditadas serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte ao fim do ano económico, ouvido o Conselho Fiscal e emissão do respectivo parecer.

Dois) As contas auditadas serão anexadas ao relatório juntamente com o parecer dos auditores externos.

Três) Os auditores devem ser convidados a participar e serem ouvidos na sessão da Assembleia Geral onde as contas auditadas forem apresentadas.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Registos financeiros)

Os livros de registos e de contabilidade serão arquivados na sede da AMODEFA ou noutro lugar ou lugares a decidir pelo Conselho Directivo Central, devendo estar à disposição dos membros para consulta e exame sempre que o desejarem.

ARTIGO SESSENTA

(Indemnização)

A associação poderá indemnizar a qualquer membro, membro da Assembleia Geral, Conselho Directivo e outros membros por qualquer perda ocorrida no desempenho legítimo dos assuntos da associação nos termos da legislação em vigor ou no respectivo contrato.

ARTIGO SESSENTA E UM

(Regulamentos e suas alterações)

Um) A Assembleia Geral pode aprovar regulamentos periodicamente para a materialização dos estatutos.

Dois) Pode, igualmente, por maioria simples, alterar os regulamentos, conforme previsto nos mesmos.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Alteração e revogação dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados ou revogados pelo voto da maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto na reunião da Assembleia Geral na qual seja apresentada para deliberação o assunto das alterações estatutárias ou revogação dos estatutos.

Dois) Nenhuma reunião da Assembleia Geral pode votar sobre uma alteração proposta dos estatutos sem que a alteração proposta, inclusive o texto da referida alteração tenha sido especificado na notificação da reunião, que será enviada a cada membro com a antecedência mínima de vinte e um dias da data desta reunião.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO SEXTENTA E TRÊS

(Dissolução)

Um) A AMODEFA é dissolvida por deliberação da sua Assembleia Geral extraordinária convocada unicamente para este fim nos termos dos estatutos.

Dois) Nenhuma reunião da Assembleia Geral pode pôr em votação a dissolução, sem que a notificação da reunião tenha especificado que o propósito da Assembleia será o de dissolver a associação e seja enviada a cada membro com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A associação somente será dissolvida por uma maioria mínima de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Quatro) A dissolução da associação será comunicada às autoridades locais e aos doadores, se assim for exigido por lei e submetido o processo aos Tribunais Judiciais ou Administrativos para a efectiva dissolução por sentença transitada em julgada.

ARTIGO SEXTENTA E QUATRO

(Liquidação dos bens)

Um) Quaisquer bens residuais que forem disponibilizados pelos doadores devem ser devolvidos aos mesmos de acordo com a decisão de cada doador, dentro dos termos legais.

Dois) Nenhum bem residual será distribuído aos membros da AMODEFA, seus funcionários.

Três) Quaisquer fundos ou bens patrimoniais remanescentes, se a lei o permitir, serão doados ou transferidos para uma organização congénere, por deliberação da Assembleia Geral, conforme dispositivos da legislação em vigor no País.

Estes estatutos da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família foram adoptados pela XXII Assembleia Geral Extraordinária da AMODEFA realizada em Maputo no dia 19 de Novembro 2022.

Pelos Membros da Assembleia Geral da AMODEFA.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro dois mil vinte e três. — O Técnico, *Ilevível*.



Associação de Intermediação Comunitária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Constituição e denominação)

Um) A Associação de Intermediação Comunitária é constituída sob a forma de

associação de utilidade pública e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) A Associação de Intermediação Comunitária é uma pessoa jurídica de utilidade pública sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação de Intermediação Comunitária integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Quatro) A Associação de Intermediação Comunitária representa uma individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A Associação de Intermediação Comunitária tem a sua sede em Manica - Chimoio, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Associação de Intermediação Comunitária é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação de Intermediação Comunitária tem como objectivos principais:

- a) Promover a integração social e comunitária;
- b) Promover a saúde;
- c) Promover o apoio à família;
- d) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, interpessoais e sociais;
- e) Promover a autonomia individual;
- f) Promover uma cidadania activa e global e o respeito pelos direitos humanos;
- g) Promover a tolerância, diálogo intercultural e a solidariedade entre os povos;
- h) Promover o desenvolvimento sustentável;
- i) Promover a educação e a cooperação para o desenvolvimento;
- j) Promover a igualdade de oportunidades e de género.

ARTIGO QUATRO

(Área de actuação)

Um) Para a realização dos seus objectivos, a Associação Intermediação Comunitária propõe-se a criar e manter as seguintes actuações:

- a) Desenvolvimento de acções, projectos e programas de intervenção social

e comunitária que privilegiem a capacitação das populações-alvo, estimulando a criação de respostas inovadoras para as necessidades identificadas;

- b) Criação e implementação de acções, projectos e programas de educação formal e não formal, privilegiando a capacitação de agentes multiplicadores;
- c) Desenvolvimento de acções, projectos e programas de formação que potenciem a actividade dos associados e associadas, colaboradores e colaboradoras, entidades parceiras e população em geral;
- d) Desenvolvimento de acções de prevenção e promoção da Saúde, dirigidas privilegiadamente aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente através da dinamização de espaços de prestação de cuidados de saúde e de promoção do bem-estar;
- e) Estabelecer parcerias com entidades, públicas e privadas, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos, que visem potenciar as acções a desenvolver;
- f) Participação na discussão e definição de estratégias e políticas de acção, nomeadamente colaborando em redes de apoio social integrado e cooperando em estruturas de participação e consulta no domínio da acção social;
- g) Criação de estabelecimentos de apoio social, visando a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente dos grupos mais vulneráveis;
- h) Realização de acções de informação e sensibilização da opinião pública sobre temas centrais para a intervenção, dirigidas preferencialmente a grupos estratégicos;
- i) Desenvolvimento de actividades de âmbito cultural, desportivo e artístico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação de Intermediação Comunitária as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscravam o presente estatuto da Associação de Intermediação Comunitária, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da Associação de Intermediação Comunitária é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Associação de Intermediação Comunitária só é efectiva após o pagamento da Jóia.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A Associação de Intermediação Comunitária tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) Beneméritos - Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) Provisórios - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação de Intermediação Comunitária.

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação de Intermediação Comunitária;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e

estatutários da Associação de Intermediação Comunitária sempre que se entenda ser do interesse da mesma;

- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação de Intermediação Comunitária;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação de Intermediação Comunitária:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação de Intermediação Comunitária;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação de Intermediação Comunitária e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) Colaborar nas actividades da Associação de Intermediação Comunitária;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados.

ARTIGO NOVE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um Secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao Secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da

Associação de intermediação comunitária em Moçambique em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da associação;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- l) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário e respectivos suplentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO QUINZE

(Conselho Jurisdicional)

Conselho Jurisdicional é composto por 4 membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais são eleitos entre si o presidente e 3 vice-presidentes, todos por um mandato de 4 anos. O seu presidente ocupa o terceiro lugar da hierarquia dos titulares dos órgãos da ordem e seus restantes membros ocupam o quarto lugar. O seu funcionamento traduz-se em sessões plenárias e por secções.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional em plenária sessão:

- a) Julgar os recursos interpostos das deliberações do conselho Nacional e dos Conselhos provinciais;
- b) Julgar processos disciplinares;
- c) Deliberar sobre o pedido de escusa, de renúncia e de suspensão de temporária de cargos;
- d) Conhecer, oficiosamente ou mediante petição de qualquer advogado, dos vícios das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre impedimentos e perdas de cargo dos seus membros e suspende-los preventivamente, em caso de falta disciplinar, no respectivo processo;

- f) Deliberar sobre queixas relativas a incompatibilidade superveniente e não declarada dos seus membros;
- g) Elaborar o projecto de regras sobre os honorários e submetera Assembleia geral para a sua aprovação;
- h) Elaborar o projecto de regulamento disciplinar e submeter a Assembleia Geral para a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Actividades)

Um) O ano de actividades da Associação de Intermediação Comunitária em Moçambique, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschild II

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma entidade denominada Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschild II, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do âmbito da aplicação da constituição, denominação, fins, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito de aplicação)

Um) As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os associados, qualquer que seja a situação em que se encontrem.

Dois) O estatuto aplica-se igualmente às diversas fracções do Condomínio que possam ser construídas no Condomínio Sommerschild II, que é constituído por unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e denominação)

A Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II, adiante designada por associação, é uma associação civil, sem fins lucrativos de direito moçambicano, dotada, de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo Indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação terá como objectivo básico unir os habitantes do Condomínio em busca de soluções para os problemas da comunidade, promovendo o desenvolvimento comunitário e proporcionando aos associados condições para melhoria de convivência social e organizada exclusivamente para a prestação de serviços sociais aos moradores do Condomínio Sommerschield II, sem qualquer tipo de distinção, seja raça, religiosa ou orientação política.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, podendo ainda:

- a) Promover melhores condições de iluminação, trânsito, transporte, abastecimento de água, energia, segurança e telecomunicações para os condóminos;
- b) Promover o lazer, a recreação, desporto, educação e saúde, respeito ao meio ambiente e cultura entre os moradores;
- c) Prevenir a violência e outras actividades e valores que facilitem o desenvolvimento, integração e harmonia entre os moradores da comunidade;
- d) A cooperação com as instituições locais e administrativas, sociais e económicas no interesse do progresso do país, da cidade, do bairro e do território coberto pela associação.

Três) Para a realização dos seus objectivos, especialmente a conjugação de recursos para prestação de serviços a comunidade, a associação dos moradores do Condomínio Sommerschield II, poderá realizar convénios com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, empresas privadas ou órgãos da administração pública, sempre com restrita observância à legislação do país.

Quatro) A Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II deverá despender o esforço permanente para dispor da forma permanente e actualizado plano de acções contendo:

- a) Estudo das condições económicas sociais da comunidade e propostas de solução que visam o seu desenvolvimento;
- b) Relação de reivindicações protocoladas e acompanhamento das mesmas junto aos órgãos públicos visando

melhorias e reparos referentes a urbanização e infraestrutura em torno do Condomínio, em benefício da comunidade;

- c) Plano com proposta de actividades que tenha como objectivo o atendimento das necessidades ambiente população nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, lazer e recreação, transporte, comunicação e segurança;
- d) Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestruturas urbanas.

Cinco) A Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II para a execução e desenvolvimento das suas actividades poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II, localizada no bairro Sommerschield II, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II, terá tempo de duração Indeterminado e sua área será limitado ao Município de Maputo.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração e provimento)

Um) São órgãos sociais da Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A gestão corrente dos assuntos da Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II, será conferida a um Conselho Directivo, constituída por um número ímpar de membros da associação, eleitos pela Assembleia Geral para um período de quatro anos, renováveis por igual período.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, os restantes três membros terão o estatuto de vogais. As suas funções serão definidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente o Condomínio, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividade da associação, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da associação;
- g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses do património social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar)

A Associação dos Moradores do Condomínio Sommerschield II, obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e um vogal do Conselho Directivo;
- b) Pela assinatura do presidente e vice-presidente;
- c) Pela assinatura conjunta do vice-presidente e um vogal do Conselho Directivo, na ausência do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Vice-Presidente ou de dois vogais.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados

Três) O presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O período social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juntos por Ancyabe Próspero

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 9 de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma Associação, com o NUEL 101600602, denominada Associação Juntos por Ancyabe Próspero a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, com os seguintes membros fundadores: Assane Lágima, Fadila Tapusse, Rufino Talassine, Inchamo Nacuele Siquera Carimo, Adelino Nazário Raibo, Mengue Sahale, Cássimo Ussene, Armando Amade, Hermenegildo Félix Pedro Muapala, Idalina María Félix, Filomena Véquina Pedro Mueha, Domingos Paulo do Rosário, Ricardina Marcelo, Teófilo Emílio Schreiber, Alifo Manjate Calia, Risso Benito Fernando, Sandra Alima Bonifácio e Avelino Miguel Sira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Juntos por Ancyabe Próspero – abreviadamente designada por AJAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira constituída por adesão voluntária e individual dos naturais ou descendentes de progenitores e amigos do distrito de Ancyabe, residentes e em outros locais nacionais ou no estrangeiro, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

Dois) A referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na sede do distrito de Ancyabe, com delegação física na cidade de Pemba, podendo ter delegações em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivos, o estabelecimento e a defesa dos interesses relativos à comunidade de Ancyabe em geral e dos seus associados, competindo-lhes promover e praticar acções que possam contribuir para

seu progresso técnico, económico e social, consubstanciando ao desenvolvimento cada vez mais amplo e estável da sua actividade de prestar apoio, assistir, aonde for solicitada pelo associado.

Dois) Este apoio consistirá no seguinte:

- Assistir em caso de doença, falecimento e ocorrência de calamidades de um membro do associado e da sua família do 1.º grau;
- Participar nas cerimónias fúnebres em caso de falecimento de um membro ou de seu familiar directo e apoiar com o que for necessário de acordo com as possibilidades da associação.

Três) Compete ainda a associação:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais dos associados;
- Subscrever actos administrativos tais como a celebração de contratos, acordos e convenções não excluídas na lei, nomeadamente negociar convenções colectivas de trabalho e outras matérias similares em nome dos associados;
- Dar pareceres e participar, sempre que seja caso disso, nas discussões inerentes a estratégias de angariação de mais fundos para a solidez da tesouraria social, tanto para o bem dos associados quanto para a comunidade;
- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com o Estado, organismos similares e associações congéneres nacionais ou estrangeiras.

Quatro) De uma forma geral, contribuir para o fortalecimento e alargamento constante através de acções de angariação de mais associados. Gozar dos seus direitos cívicos.

ARTIGO TERCEIRO

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Corpo Directivo (Presidium);
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Presidium da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Primeiro vogal;
- Segundo vogal;
- Tesoureiro.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:

- Aprovar, informar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- Eleger os corpos directivos da associação, designadamente, da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal, todos eleitos por escrutínio secreto;
- Discutir o plano de actividades, votar o balanço, o relatório, o parecer do Conselho Fiscal e as contas da administração;
- Autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- Distinguir os órgãos directivos da associação e deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- Deliberar a extinção da associação;
- Fixar as remunerações do pessoal contratado;
- Deliberar sobre todos assuntos que lhe for apresentado pelo Conselho Fiscal ou ainda pelos associados com base nas disposições estatutárias;
- Proclamar os associados honorários;
- Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência e sobre os casos pontuais e omissos.

ARTIGO SEXTO

Competências dos membros do Presidium da Assembleia Geral

Um) Compete aos membros do Presidium da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- Assinar juntamente com outros membros da mesa, os actos da Assembleia Geral;
- Assinar os termos da abertura e encerramento dos livros da associação;
- Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- Empossar os restantes membros da associação para os cargos a que forem eleitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral referida no número anterior alínea a) do presente artigo será feita por anúncio radiofónico e outros meios julgados convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Das competências do Presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Gerir correctamente os interesses da associação de acordo com os objectivos pelos quais ela foi criada, em consonância com os interesses e as posses da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e negócios que se prendem com a realização dos seus objectivos e interesses;
- c) Contratar e demitir o pessoal administrativo;
- d) Prestar contas a Assembleia Geral, nomeadamente o relatório das contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;
- e) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os regulamentos internos da associação;
- f) Propor a admissão de novos membros e a expulsão dos que prevaricarem;
- g) Convocar sempre que necessário a realização de sessões extraordinárias;
- h) Superintender a administração da associação;
- i) Autorizar, previamente, todos documentos de despesa;
- j) Assinar a correspondência dirigida a vários dignitários do estado, empresas e outros;
- k) Receber e depositar as quotas e despachar toda correspondência dirigida a associação.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente e, em caso de ausência deste pelo secretário.

ARTIGO OITAVO

Competências do vice-presidente

Um) Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar ou substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Dois) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO NONO

Competências do secretário

Um) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as actas da Assembleia Geral e preparar agendas de trabalho em coordenação com as estruturas da associação;
- b) Proceder a leitura de actas remetidas a mesa durante as sessões;

c) Proceder igualmente a feita e leitura dos termos da posse;

d) Fazer chamada antes do início das sessões para verificação das presenças constantes do respectivo livro e os preparativos necessários para qualquer eleição ou votação, procedendo as respectivas descargas;

e) Assinar todos os documentos que tenha intervido;

f) Publicar todas as notícias das actividades relevantes da Assembleia Geral.

Dois) O secretário será coadjuvado por dois vogais, sendo primeiro e segundo vogais.

Três) Compete ao primeiro e segundo vogais:

- a) Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Ao segundo vogal compete prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro vogal para o bom desempenho do secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente

Um) Todos actos relacionados com a banca e terceiros desde que se relacionem com movimento de débito incluindo contratos de dívidas serão validados somente após a posição de assinaturas do presidente e do vice-presidente, sendo indispensável em todos os casos assinatura do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro serão substituídos por um membro do Conselho Fiscal, visando viabilizar os actos constantes no número um deste artigo.

Três) O seu mandato tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral como vem expresso na alínea b) do artigo quinze dos presentes estatutos, sendo composto por três membros em que um dos quais é o coordenador.

Dois) O seu mandato tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento integral dos estatutos da associação;
- b) Participar à Assembleia Geral de todas as irregularidades ou infracções de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da associação;

d) Propor ao Presidente da Assembleia Geral as medidas que achar convenientes, para o melhoramento das actividades da associação;

e) Participar nos colectivos da direcção sempre que o entender necessário sem direito a voto, como observador;

f) Verificar o património da associação se é correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) O tesoureiro será coadjuvado por um técnico financeiro profissional por ele confiado empossado pelo presidente da associação, pelo qual competirá:

- a) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro;
- d) Expulsão.

Três) As medidas referidas nas alíneas a), b), e c) são de exclusiva competência da direcção da associação, salvo a pena de expulsão que é da competência da Assembleia Geral baseada na proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Causas de extinção e liquidação

Um) São causas de extinção da associação:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral por votos unânimes dos seus membros ou ainda de dois terços destes;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A entidade administrativa que reconhecer a responsabilidade jurídica da associação poderão igualmente declarar a sua extinção, sempre que se verifique cada uma destas situações:

- a) O seu objecto tenha se esgotado ou ainda se haja tornado impossível;
- b) A sua finalidade real não coincida com o que vem expresso nos presentes estatutos;
- c) Quando seu fim seja sistematicamente perseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) A sua existência se torne contrária a ordem pública.

Três) Deliberada a dissolução da associação, a Assembleia Geral indicará as normas a obedecer quanto a liquidação e partilha do património associativo, devendo para o efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regerá pela lei geral e pelos preceitos subscritos nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos nestes estatutos competirá a Assembleia Geral deliberar em acta ou reconduzir-se às disposições de lei vigente, nomeadamente pelos princípios definidos pela Constituição da República de Moçambique e pela Lei das Associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário de Cabo Delagado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Associação, com o NUEL 101889432, denominada Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário de Cabo Delagado a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Júlia Tatiana Chicoco Wachave; Maria José Jonas; Leandro Jaime Siteo; Neto Amade Arusse Anli; Beatriz Peter Jeuri Chivoco; Leandro Jaime Siteo; Júlio Bichehe Ernesto; Dionísio Carlos Agostinho; Eduardo de Almeida Caponde; Quincardett Bernardo e Herminio Rafael Sapatinha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) O Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário de Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) O Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações/ou quaisquer formas de representação do núcleo noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Constituem objectivos do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Desenvolver acções que visam a Promoção e Conservação ambiental;
- b) Promover boas práticas para o uso e aproveitamento dos recursos hídricos e saneamento;
- c) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra nas comunidades;
- d) Promover a igualdade de género, empoderamento juvenil e respeito pelos Direitos Humanos;
- e) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento comunitário;
- f) Influenciar na participação activa das comunidades no processo de desenvolvimento integral;
- g) Promover o desenvolvimento da capacidade institucional do NUDEC.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Um) O Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário integra todas as pessoas singulares

ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que filiem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto.

Dois) Os membros do NUDEC classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros ordinários: Os que identificando-se com os objectivos do NUDEC, colaboram activamente no desenvolvimento e na materialização dos objectivos;
- b) Membros beneméritos: Todas as entidades singulares e colectivas que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento do NUDEC;
- c) Membros honorários: As entidades ou personalidades que contribuam e a quem o NUDEC decida atribuir tal distinção por razões específicas;
- d) Membros fundadores: São considerados membros fundadores os indivíduos que fizeram parte dos processos constituintes do NUDEC, e todas pessoas que tomaram parte da Assembleia Constituinte.

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão dos membros é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, e dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário todos os cidadãos maiores de dezoito anos, que aderem voluntariamente os princípios do Núcleo.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato ter cumprido o seu dever previsto no artigo sete destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

Um) São deveres dos membros do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Pagar as quotas e jóias.
- b) Participar nas actividades promovidas pelo Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do Núcleo na realização das suas actividades.
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos associativos a que lhe for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do núcleo para o desenvolvimento comunitário;
- g) Defender o Núcleo fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas, regulamentos,

e cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos:

- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formações que forem organizados pelo Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário e por outras entidades.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Participar em todas actividades promovidas pelo Núcleo;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário;
- c) Participar e votar nas sessões da assembleia geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado sobre os planos e das actividades do núcleo e verificar as respectivas contas;
- f) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades comuns do núcleo para o desenvolvimento comunitário;
- g) Beneficiar e utilizar os bens do núcleo que se destinem para o uso comum para os membros;
- h) Pedir para o afastamento do núcleo para o desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO IV

Da infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

Infracções

Constituem como infracção, aos membros do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário que não cumprirem ou transgredirem os deveres e abusem os seus direitos.

ARTIGO DEZ

Penas a aplicar

Um) Dependendo das infracções, serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
 - d) Suspensão das funções por um período de um mês e até ao máximo de dois meses num ano;
 - e) Afastamentos dos cargos directivos;
 - f) Expulsão.
- Dois) As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) são da competência do Conselho de Direcção.

Três) A aplicação da pena de expulsão, referida na alínea f), é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. (Os membros têm direito de recorrer ao aos órgãos sociais em caso de serem sancionados nos termos das alíneas a), b), e c). Ainda, implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário.

Quatro) Os membros que não tiverem regularizado as suas jóias e quotas perdem automaticamente os seus direitos.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constitui fundo social do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) As jóias e quotas colectadas dos associados;
- b) Serviços prestados na realização dos objectivos do Núcleo;
- c) Os financiamentos obtidos pelo Núcleo;
- d) As contribuições de cada sócio do Núcleo;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Qualquer outro rendimento que resulte a alguma actividade promovida pelo Núcleo ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos do Núcleo

O Núcleo tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos conforme previsto no artigo oitavo do presente estatutos, sendo o órgão máximo do NUDEC e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros e ordinariamente reúne-se uma vez por ano ou extraordinariamente a pedido do seu presidente ou por 1/3 dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A mesa da Assembleia Geral reunirá de 6 em 6 meses com os membros dos Conselhos de

Direcção e do Conselho Fiscal para apreciação dos relatórios fiscais e de actividades semestrais antes da sua publicação oficial.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais da actuação do Núcleo;
- c) Apreciar e votar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admissão de novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumprem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) Definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- g) Aprovar os planos de actividades e financeiros do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o Núcleo e que constem na respectiva agenda;
- i) Outorgar diplomas de honra e outros documentos estratégicos do NUDEC;
- j) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução do núcleo;
- k) Alterar e aprovar o símbolo do NUDEC sempre que assim justificar;
- l) Rever, alterar e aprovar os Estatutos do NUDEC;
- m) Aprovar a Ratificação de acordos de cooperação com instituições congêneres, organizações financeiras, outros, bem como a filiação em organismos distritais, provinciais, Nacionais e Internacionais.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos um terço dos membros com direito a votar.

ARTIGO QUINZE

Mandato

Um) As eleições para os órgãos sociais do núcleo realizam-se de três em três anos por voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazerem se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A Lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Passar em revista todos os pontos inerentes a assembleia, incluindo as recomendações da última assembleia;
- c) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Investir os membros aos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do vice-presidente

O vice-presidente apoia nas tarefas do presidente e substitui o presidente em casos de impedimento deste.

ARTIGO DEZOITO

Competências do secretário

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Quórum e deliberação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para sua realização, estiverem pelo menos 1/3 dos membros do Núcleo para o Desenvolvimento Comunitário.

Dois) Se até 30 minutos após a hora marcada não estiver representado o quórum necessário, far-se-á uma segunda convocatória para realização da Assembleia Geral, quinze dias depois.

Três) Se até 30 minutos após a hora marcada para segunda convocatória, não estiver representado o quórum necessário, a reunião

pode ter lugar qualquer que seja o número de membros, sendo válidas as deliberações ou decisões tomadas.

ARTIGO VINTE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e de gestão do Núcleo.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Núcleo em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Reunir-se ordinariamente de 3 em 3 meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente;
- b) O Conselho de Direcção delega as suas funções de gestão diária da organização ao Coordenador Executivo;
- c) O Conselho de Direcção é representado pelo seu presidente e na sua ausência pelo vice presidente;
- d) Administração e gestão das actividades do núcleo com os mais amplos poderes é atribuída a equipa executiva, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das actividades e das contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- g) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento do núcleo e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para o núcleo;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- i) Propor a criação de representações do NUDEC;
- j) Elaborar planos periódicos de actividades do plano anual deliberado na Assembleia Geral;
- k) Elaborar e propor à Assembleia Geral o Manual de Procedimentos de Gestão do NUDEC ou as alterações que se considerem convenientes;
- l) Contratar o pessoal para outras funções específicas do Núcleo;

m) Executar as demais competências prescritas na Lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial, orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões.

Dois) Assinar em nome dos associação todo os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.

Três) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do vice-presidente

Em especial, são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do secretário executivo

São competências do secretário executivo:

- a) Convocar encontros;
- b) Elaborar acta de encontros e emitir cartas;
- c) Organizar numa pasta, todos os documentos do Núcleo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas e actividades, procedimento de funcionamento interno do Núcleo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e planos de actividade do Núcleo;
- c) Acompanhar a realização da auditoria no NUDEC;

- d) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção do Núcleo e se há uso correcto de fundos;
- e) Analisar as queixas dos membros do núcleo relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- f) Fazer parte quando convidado, nas sessões do Conselho de Direcção;
- g) Velar pela aplicação dos estatutos, Manual de Procedimentos de Gestão, Programas e resoluções da Assembleia Geral;
- h) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.
- i) Receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação, pelos membros do NUDEC e outros, sobre estatutos, Manual de Procedimentos de Gestão, Programas, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira do NUDEC.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens do Núcleo e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou bancárias;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas ao Núcleo nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do vice-presidente

Em especial, são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do relator do Conselho Fiscal

Competências do relator do Conselho Fiscal:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA

Património

Constituem o património do NUDEC, todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoa e instituições públicas e

privadas, Nacionais ou Estrangeiras.

ARTIGO TRINTA E UM

Recursos financeiros e materiais

Os recursos financeiros e materiais provêm de:

- a) Contribuição dos membros (jóias e quotas);
- b) Receitas de actividades;
- c) Doações;
- d) Financiamentos internos e externos;
- e) Outros.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Alteração dos estatutos

Um) As alterações do estatuto são da competência da Assembleia Geral, por voto secreto de pelo menos 2/3 dos membros presentes, tendo qualquer membro o direito de propor alterações que julgar necessárias.

Dois) Sempre que as alterações a introduzir provenham do Conselho de Direcção, a proposta deverá ser do conhecimento dos membros pelo menos 30 dias antes da realização da Assembleia Geral.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, exige o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Regulamento

Um) A Elaboração de Regulamento Interno compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes ao funcionamento pleno do Núcleo, emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As Sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno e ou a Assembleia Geral.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos por um Regulamento Interno do Núcleo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Símbolos

O NUDEC vai possuir emblema e um logótipo, a ser definido em sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dissolução

Um) O Núcleo extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos por Lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução

será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia-geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens do NUDEC.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requer o voto favorável de três quartos de número de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a Legislação correspondente aplicável na República de Moçambique.

Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável - APRODESU

Rectificação

Rectifica-se no *Boletim da República*, n.º 35, de 22 de Fevereiro de 2021, III Série, página 891, na Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável - APRODESU, onde se lê: «NUEL de 101385395», deve se ler: «NUEL 101385396».

Pemba, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilgível*.

Alpha Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas 14 horas, da sociedade Alpha Holdings, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 552, Prédio 1.º de Janeiro, 7.º andar, “E e F”, no bairro Central, na cidade de Maputo matriculada sob NUEL 100612542, com capital social de cem mil meticais, onde estiveram presentes os sócios, deliberaram sobre divisão cessão de quotas; entrada novos sócios; mudança do endereço e acréscimo do objecto. Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alpha Holdings, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, prédio 1.º de Janeiro, 7.º andar, “E e F”,

bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) As actividades humanitárias;
- b) exploração e extração mineira;
- c) Agricultura comercial;
- d) Produção de fertilizantes orgânicos e naturais;
- e) Armazenamento e empacotamento de produtos alimentares e de plantas medicinais;
- f) Consultoria;
- g) Representação de marcas e patentes;
- h) Prestação de serviços;
- i) Florestas e fauna bravia;
- j) Comércio geral;
- k) Bio agricultura (plantas medicinais);
- l) Construção civil;
- m) Cooperativa de agricultura;
- n) Recrutamento e formação de profissionais de segurança;
- o) Importação e exportação;
- p) Projectos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma soma de 4 quotas distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000MT, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Slobodan Jovanovic;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.000.00MT, equivalente a 14% do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Oosthuizen;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Anito Florêncio António;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Petar Babic.
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Valente Charife Bello;
- f) Uma quota no valor nominal de 5.000.00MT equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Palate.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beijing International Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101926281, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Beijing International Mining, Limitada. Constituída entre os sócios: Yunjiao Li, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5330516, emitido em Maputo a 19 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua e Jancai Liao, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG9286285, emitido em Jiangsu a 17 de Julho de 2019, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua. Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beijing International Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na compra e comercialização de toda espécie de gemas que ocorrem no território moçambicano, com exportação e serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo que, vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Yunjiao Li e outros vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencentes à sócia Jancai Liao.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jancai Liao, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Papaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte dois, da sociedade Blue Papaya, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101263401, deliberaram a cessão de quotas e alteração integral dos estatutos.

Em consequência de cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mónica Paula da Silva Martins, com 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos, com 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Classic Motors ,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931420, uma entidade denominada, Classic Motors ,Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Usama Fiaz, solteiro maior, naturalidade de Pak Gujrat, nacionalidade Pakistão, residente em Maputo, no bairro da Coop, na rua 1402, no distrito Municipal Ka Mpfumu Nesta cidade de Maputo, portador do D.IR.E n.º11PK00114135S, emitido a 22 de Agosto de 2022.

Pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo. Jamshad Ali, solteiro, maior, naturalidade de Pak Gujrat, nacionalidade Pakistão, residente em Maputo, no bairro da Coop, na rua Aquino Bragança, n.º 169, no Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portador do D.IR.E n.º11PK00010867C, emitido a 24 de Outubro de 2018. Pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Classic Motors, Limitada e tem a sua sede no bairro de Mafalala, na Avenida de Angola, n.º 1229, no Distrito Municipal Ka Maxakeni. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Venda de viaturas, peças de viaturas, óleos lubrificantes com importação e exportação. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT - (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil

meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Usama Fiaz e a outra quota no valor nominal de 20.000.00MT (Vinte mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sóci Jamshad Ali.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Usama Fiaz que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Arrahmah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Clínica Arrahmah – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula sob n.º 107739880, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro e quarto, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clínica Arrahmah, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.750,00 três mil setecentos e cinquenta meticais equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete; e
- b) Uma quota no valor de 21.250,00MT (vinte e um mil duzentos e cinquenta meticais) equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Anela Gomes, respectivamente.

Nampula, 9 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração do endereço da sede social e aumento da actividade no objectivo social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Patrice Lumumba, na cidade da Matola, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101415252, na presença do senhor Leonel da Glória Alexandre Lameque que outorga neste acto, na qualidade de procurador pelos dos sócios Óscar Lewin João Cháúque e Isaías Constantino Manhique, detentores de uma quota de 100.000,00MT representativa de 50% do capital social para cada, totalizando os 100% da capital social.

Iniciada a sessão, for deliberado, com votos favoráveis a transferência da sede social do bairro Patrice Lumumba na cidade da Matola para o bairro de Alto — Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1528, rés-do-chão, cidade de Maputo, ainda mais foi deliberado o acréscimo das actividades de construção civil, consultoria de arquitectura, engenharia civil e técnicas afins.

Por conseguinte ficam alterados; n.º 2 do artigo 1.º e n.º 1, do artigo 2º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mantém...

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto — Mae, Avenida Albert Lithuli, n.º 1528, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Mantém...

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

(...)

a) Mantém.....

b) Mantém.....

c) Mantém.....

d) Mantém.....

e) Construção civil, consultoria de arquitectura, engenharia civil e técnicas afins.

Em tudo que mo foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, treze de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Bingo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101910237 denominada Colégio Bingo-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Estevão Valentim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Bingo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social e fica instalado no edifício situado no bairro de Eduardo Mondlane, quarteirão 9 Unidade E, entre Complexo Ambraia e Muro das Irmãs na cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o funcionamento de ensino particular denominado Colégio Bingo que se destina ao ensino básico da 1.ª classe à 9.ª classe

e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Estevão Valentim.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade Colégio Bingo – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 12 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Comfort Mudanças - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculado na conservatória dos registos de entidades legais sob o NUEL 101909247, uma sociedade denominada Comfort Mudanças - Sociedade Unipessoal, Limitada. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Neusa Castigo Maxanguana Mufume, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 7 EDF-3, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100510632B emitido a 18 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Comfort Mudanças – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 7 Edf-3, casa n.º 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, transporte de bens e mercadorias, imobiliária e venda de mobiliário, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Neusa Castigo Maxanguana Mufume.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertence à sócia Neusa Castigo Maxanguana Mufume desde já nomeado gerente. A sócia poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultoria Elite Agency Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 1019116715 denominada Consultoria Elite Agency Moçambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Noémia da Conceição Moisés, Mariza Lília António, Nelinho Carlos Buanaissa e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Consultoria Elite Agency Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 Setembro, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de prestação de serviços em consultorias de:

- Contabilidade e auditoria;
- Recursos humanos, comércio e fornecimento geral de bens e serviços;
- Prestação de serviços de marketing digital e vendas.
- Digitação, transcrição, tradução de documentos e conversão de imagens, PDF para WORD;
- Corretoria de móveis e imóveis;
- Consultoria aduaneira;
- Procurement e logística de transporte;
- Treinamentos em diversas áreas do conhecimento;
- Avaliação, monitoria e gestão de projetos;
- prestação de serviços de frios;
- Montagem e reparação de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Noémia da Conceição Moisés, são 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social;
- Mariza Lília António Cumbi, são 6.000,00MT correspondentes a 30% do capital social;
- Nelinho Carlos Buanaissa, são 6.000,00MT correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos três sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicada senhora Noémia da Conceição Moisés como sócia-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Noémia da Conceição Moisés, Mariza Lília António Cumbi e Nelinho Carlos Buanaissa representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de dois dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 20 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

EDSRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade EDSRL Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100450127, com o capital social de dois mil meticais, detidas pelos sócios Lília de Fátima da Graça Cardoso, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, e, Mandy Jeronimo Vedor, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, onde a sócia Lília de Fátima da Graça Cardoso divide a sua quota em duas quotas desiguais, uma de oitocentos meticais que reserva para si, e uma de quatrocentos meticais que cede a um novo sócio que entra na sociedade, o senhor Bruno Miguel Cardoso Vedor, e por sua vez a sócia Mandy Jerónimo Vedor cedeu a totalidade da sua quota que detinha na sociedade no valor de oitocentos meticais ao sócio Bruno Miguel Cardoso Vedor, este que por sua vez, unifica as duas quotas recebidas, totalizando o valor de mil e duzentos meticais, e que por consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Miguel Cardoso Vedor;
- Uma quota com o valor nominal oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Lília de Fátima da Graça Cardoso.

E que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Eletromas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924440, uma entidade denominada, Eletromas Trading Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Abibo João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazua-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104359091M, emitido aos 10 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade comercial um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eletromas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique - na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 253, rés-do-chão, bairro da Maxaquene, distrito Municipal Kampfumo. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de eletrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Abibo João.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Abibo João, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

F.C Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101918033 denominada F.C Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens-Sociedade Unipessoal, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único Eliseu dos Santos Albino Damião, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: F.C Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Direcção Provincial dos recursos minerais e energia, bairro de Gingone-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Eliseu dos Santos Albino Damião.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Eliseu dos Santos Albino Damião, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



**Farmácia Alquimista –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101794008 denominada Farmácia Alquimista – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Momade Suadique Momade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Alquimista – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como por objecto abertura de farmácia e venda de produtos farmacêuticos, e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%. Do capital social e pertencente ao único sócio o senhor Momade Suadique Momade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Momade Suadique Momade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



**Ferragem El Shadai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois

mil e vinte e três da sociedade Ferragem El Shadai, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101881857, com capital social de um milhão de meticais, deliberaram nomeação do novo administrador.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo sétimo dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Carlos Lanjane Vilanculo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados das sociedades devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



**Galáxia Lounge & Pub –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101923279, a sociedade Galáxia Lounge & Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Galáxia Lounge & Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Bar e lounge, indústria hoteleira e restauração, catering, arrendamento de sala de reuniões e salão para festas, prestação de serviços na área de ornamentação, promoção de eventos, transporte de passageiro e de carga;
- b) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única, Luísa Aleixo Portimão, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Maravia, bairro do Cassuende, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100147235J, de 21 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT n.º 110322119.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Luísa Aleixo Portimão, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Globalgráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculado, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101924149, uma sociedade denominada Globalgráfica, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre: Eugénio Reis Eduardo Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, n.º 138, andar 2.º, Avenida/rua Carlos Albers, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176916C, emitido em Maputo aos 12 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. E Rap Game, Limitada, representada por Eugénio Reis Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, n.º 138, 2º andar, av/rua Carlos Albers, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176916C, emitido em Maputo aos 12 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Globalgráfica, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. Avenida/rua Carlos Albers, bairro Polana Cimento B, n.º 128, andar rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Serrigrafia, gráfica, venda de material mobiliário de escritório e escolar, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente a sócio Rap Game, Lda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



GR-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 10188873, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GR-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Guido Rosário Guilherme, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província de Zambézia, filho de Rosário Guilherme e de Filomena Pedro, residente em Nampula, no bairro de Matadouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101733235A, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 26 de Janeiro de 2022, válido 25 de Janeiro de 2027. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação GR -Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, bairro de Matadouro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de serigrafia e prestação de serviços;
- b) Venda de material de escritório e serviços similares;
- c) Prestação de serviços de topografia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Guido Rosário Guilherme.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Guido Rosário Guilherme, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois

sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representa-los em actos e ou contractos que julgar pertinentes.

Três) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Hiyavuna Home Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Hiyavuna Home Services – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101925951, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação Hiyavuna Home Services – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, Avenida Emília Dausse n.º 2076, 1.º andar, flat 4. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Recrutamento e treinamento de pessoal, contratação de babas, empregadas domésticas, trabalhadores, fornecimento de produtos alimentares, fornecimento de rodízios, actividades de *catering, take a way*. Actividades de consultorias técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT, correspondentes à uma única quota da sócia única, Inácia Katia Matenene Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia Inácia Kátia Matenene Francisco ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 8 (oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 8 (oito) a Igreja Congregacional Unida de Moçambique cujos titulares são:

Isidro Jose Luís Januário - Presidente do Sínodo;

Romão Lace Matsovele - Secretário do Sínodo;

Edmundo Arão Arrone - Tesoureiro do Sínodo.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e vinte dois. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Igreja de Deus para o Mundo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de onze dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e dois, da Assembleia Geral extraordinária da Igreja de Deus para o Mundo com sede na rua s/n, bairro de Ntandedi, na Vila de Mueda, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101563405, foi deliberado por unanimidade pelos membros desta Igreja sobre a eleição de novos órgãos da Igreja, concretamente os membros do Conselho de Direcção, passando a constituir-se da seguinte forma:

Bispo Geral: Oberd Daniford Buromela;

Vice - Bispo Geral: Moisés Luís;
Secretário Geral: Celestino Lopes Maita;
Vice - Secretário Geral: Mariano Afonso Chagali; e

Tesoureiro Nacional: Marius Gerald Lunkoto.

De tudo não alterado mantém se em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Pemba, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

INFARMA – Indústria Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas noventa e dois a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e cinco, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital e alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil, trinta e sete milhões e novecentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e vinte e nove milhões, trezentos sessenta e nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Strides Pharma Mozambique, S.A., equivalente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e oito milhões, seiscentos e dez mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

A mudança da estrutura accionista, a sócia Strides Pharma Mozambique, S.A., o controlo da sociedade, os privilégios, direitos e obrigações de sócio maioritário previstos na lei das sociedades comerciais e no acordo parassocial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — A Notária Superior, *Ilegível.*

Inland Enterprise, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101902463, uma entidade denominada Inland Enterprise, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída sob a denominação Inland Enterprise, S.A., uma sociedade de responsabilidade anónima, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade está na sedeada na Praceta Souto Maior, n.º 83, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Poderão ser instaladas, onde e quando o Conselho de Administração o tiver por conveniente, delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: construção civil, compra e venda de imóveis, aluguer bens imóveis e móveis, transporte de cargas, aluguer de equipamento, terraplanagem, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado em equipamento e dinheiro.

Dois) Qualquer aumento de capital depende da deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em todas as elevações de capital social, este será dividido em acções de mil meticais

cada, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores.

Quatro) Antes de cada emissão, serão sempre determinados pelo Conselho de Administração as condições, restrições e prazos a que ficará sujeito o exercício deste direito de preferência de tudo, sendo, nos termos da lei, feita publicação prévia e dado conhecimento, por carta registada ou correio electrónico aos possuidores das acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações)

Um) As acções serão ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os accionistas terão preferência na subscrição das obrigações, proporcionalmente às acções que na ocasião dessa subscrição lhe pertencerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Outros recursos financeiros)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, com ou sem garantia real. Tais financiamentos poderão, designadamente, assumir a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode adquirir, por qualquer título, acções ou obrigações próprias e realizar com elas as operações de venda, troca ou quaisquer outras, desde que não sejam vedadas por lei.

Três) Tanto a aquisição como as operações referidas no número anterior serão deliberadas pelo Conselho de Administração. Tratando-se de acções, deverão estas estar totalmente liberadas.

Quatro) A amortização de acções poderá ser feita com expressa reserva do direito de usufruto.

Cinco) As acções adquiridas pela sociedade não conferem direito a voto e deverão ser alienadas logo que se apresente conjuntura propícia, salvo destinando-se a efectivar redução de capital deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Constituem a Assembleia Geral e têm direito a voto os accionistas que possuam um mínimo de dez acções.

Dois) Não podem exercer o direito de voto os accionistas que, embora possuindo número de acções igual ou superior ao referido no número anterior, as não tenham averbado em seu nome

ou depositado nos cofres da sociedade ou nos bancos por ela indicados, com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outros nas assembleias gerais, provando-se o mandato por simples carta mandadeira enviada ao presidente da Assembleia Geral até à véspera do dia indicado na convocatória.

Quatro) As pessoas individuais com representantes legais e as pessoas colectivas serão representadas nos termos da lei ou dos respectivos estatutos.

Cinco) No caso de propriedade indivisa de acções, os co-titulares serão representados pelo cabeça de casal, administrador ou pessoa designada nos termos do parágrafo segundo do artigo cento e sessenta e oito do Código Comercial.

Seis) Os obrigacionistas não podem tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente em Assembleia Geral, de entre eles, pelos accionistas.

Dois) Tanto o presidente e o secretário como os seus substitutos são reelegíveis.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário ou assim o requeiram accionistas que possuam ou representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas que possuam ou representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Cinco) Quando a Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, não possa funcionar por falta de accionistas nas condições exigidas no número anterior, será pelo presidente da Mesa convocada nova reunião, a qual terá lugar dentro de trinta dias e nunca antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações então tomadas, qualquer que seja o número de accionistas presentes e a percentagem do capital representado. Exceptua-se a assembleia para nomeação de liquidatários, em que deverão estar presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, e que obedecerá ao disposto no parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa de voto)

Um) Quaisquer deliberações, salvo excepções previstas na lei, serão tomadas

por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dois) Cada dez acções darão direito a um voto.

Três) As actas das sessões das assembleias gerais serão lavradas no livro respectivo e assinadas pela Mesa.

Quatro) As listas contendo os nomes dos accionistas presentes e representados deverão ser assinadas pelos que assistam às respectivas sessões e considerar-se-ão parte integrante das actas que lhes corresponderem.

Cinco) Sempre que possível, as actas serão aprovadas na própria sessão a que respeitarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por três a cinco membros, eleitos de entre os accionistas, de dois em dois anos, pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são reelegíveis.

Três) Os membros do Conselho de Administração escolherão, de entre si, um presidente.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se sempre que seja convocado pelo seu presidente, por decisão própria ou a pedido de outro administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é indispensável que se encontre presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

Seis) Os administradores ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente que pode ser transmitida por via electrónica.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou representados.

Oito) Ao presidente ou a quem o substituir caberá sempre o voto qualificado de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeada Janete de Sousa Antunes gerente e administradora da sociedade, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e possui, além dos que cabem na competência especificada nestes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da empresa, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados pela lei à Assembleia Geral e das limitações que resultarem de licenças, alvarás ou autorizações oficiais.

Dois) Para o desempenho das atribuições referidas no número anterior, disporá o Conselho

de Administração especificamente dos poderes necessários para contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar ou desonerar quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em árbitros, e, de uma maneira geral, representar a sociedade, em juízo e ou fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares, e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz consecução do objecto social.

Três) A execução das deliberações do Conselho de Administração e o despacho dos negócios correntes pertencerá ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente e administradora, salvo se se tratar de actos de despacho dos negócios correntes da sociedade em que o presidente, sozinho, obriga a sociedade e de execução de deliberações do Conselho de Administração e este tiver conferido, em especial, poderes ao presidente para, sozinho, a obrigar.

Dois) Nos limites das respectivas procurações, a sociedade ficará, de igual modo, obrigada pela assinatura dos mandatários constituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Um) Os administradores terão direito à remuneração fixada por uma comissão de três accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) A remuneração referida no número anterior será mensal, líquida de quaisquer contribuições, impostos, taxas ou outros encargos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas no livro respectivo que serão assinadas por todos os administradores presentes, procurando-se que sejam aprovadas na própria sessão a que respeitarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser um auditor ou técnico de contas ou uma empresa especializada.

Dois) O fiscal único é eleito pelo período máximo de três anos, sendo sempre reelegíveis e mantendo-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício social será dado balanço.

Três) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, até este perfazer um quinto do capital social ou sempre que seja necessário reconstituí-lo;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios se a Assembleia Geral não deliberar dar-lhe, no todo ou em parte, diversa aplicação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo ao Conselho de Administração proceder à liquidação.

Dois) Para este último efeito, pertencerão ao Conselho de Administração os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial, seu parágrafo primeiro e parte final do parágrafo segundo.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Kidsland, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101918629, denominada Kidsland, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mahomed Faizal Umar Farooq Adam e Sidra Adam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kidsland, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, zona de Wimbe, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país,

abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda dos seguintes artigos: vestuário infantil, produtos de beleza e higiene infantil e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Mahomed Faizal Umar Farooq Adam, com a quota de 51% do capital social, equivalente a 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticaís); e
- b) Sidra Adam, com a quota de 49% do capital social, equivalente a 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Mahomed Faizal Umar Farooq Adam, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode, em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, a mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Lauryan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, com a denominação Lauryan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101928039, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), constituída por uma quota.

Paulo Alexandre Simões Henriques, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00048383F, emitido a 27 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua da Resistência, n.º 54, primeiro andar, casado com Elisabete Maria Cordeiro.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lauryan – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Guarda, primeiro andar, 72. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda e fornecimento de material eléctrico, canalização de sistemas de frio, serviços de manutenção, reparação e montagem de equipamentos e material eléctrico, serviços de instalação eléctrica de linhas de alta tensão e redes de baixa tensão, serviços de instalação e de reparação de sistemas de AVAC, serviços de redes de canalização de água e esgotos, fornecimento e aluguer de equipamento de transportes, importação e exportação de material eléctrico, canalização, sistemas de frio e outros materiais conexos às suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Simões Henriques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Paulo Alexandre Simões Henriques, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado ao sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade, em juízo ou fora deste.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LLC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil trezentos trinta e nove, a folhas cem e dezoito do livro C quarto, a sociedade LLC, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação LLC, Limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Treinamentos;
- b) Recrutamento e selecção de candidatos para emprego e/ou estágio;

- c) Formação profissional;
- d) Fornecimento de material de escritório e industrial;
- e) Consultoria, auditoria e arquivo técnico;
- f) Conservação e protecção do meio ambiente/serviço de paisagismo;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Manutenção predial;
- i) Montagem e manutenção de sistema de frio;
- j) Instalação eléctrica em edifícios e estruturas metálicas;
- k) Prestação de serviços em HST;
- l) Formação de operadores de equipamentos de mina a céu aberto;
- m) Operação de equipamentos de mina e industriais;
- n) Limpeza de edifícios e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalentes a dez mil e duzentos metcais, para o sócio Caisso Simão Novela, e trinta e três por cento do capital social, equivalentes a nove mil e novecentos metcais, para cada um dos sócios, Latifa Amade Amane Subuana e Lito Blande Ruco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Caisso Simão Novela, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbhongane Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101896617, uma sociedade denominada Mbhongane Produções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Malegino Francisco Benzane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, n.º 24, casa n.º 75, bairro Intaka, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554087B, emitido em Maputo, a 9 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Nathan Malegino Benzane, natural de Maputo, residente em Maputo, menor, representado por Malegino Francisco Benzane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, n.º 24, casa n.º 75, bairro Intaka, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554087B, emitido em Maputo, a 9 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Mbhongane Produções e Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar, flat. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social publicidade, *marketing*, serviços de audiovisual, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Malegino Francisco Benzane e uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nathan Malegino Benzane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Malegino Francisco Benzane, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Moron Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101765970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moron Ferragens, Limitada, constituída entre os sócios:

Abdoul Karim Diallo, de nacionalidade guineense, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 2549, titular de DIRE n.º 11GN00050333N, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Thierno Mamoudou Diallo, de nacionalidade guineense, residente na cidade de Maputo, avenida Fernão de Magalhães, titular de DIRE n.º 11GN00567689F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Mamadou Oury Diallo, de nacionalidade guineense, residente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º 000664767, emitido a 2 de Outubro de 2021, pela República da Guiné.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Moron Ferragens, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 8, Namutequeliua, Muhala, na província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios solidários, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social exercício de actividade, comércio de ferragens, venda a grosso e a retalho de material de construção e como qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que correspondem a 60% do capital para o sócio Abdoul Karim Diallo, 20% do capital social para o sócio Thierno Mamoudou Diallo, que correspondem a 20.000,00MT (vinte mil meticais) e 20% do capital social para o sócio Mamadou Oury Diallo, que correspondem a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Abdoul Karim Diallo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou

delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



NC & Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101855651, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada NC & Empreendimentos, S.A., sedeada em Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, casa n.º 2096, terceiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NC & Empreendimentos, S.A., sedeada em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, casa n.º 2096, 3.º andar, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: gestão e desenvolvimento imobiliário, hoteleiro e turístico; comércio; serviços de importação e exportação; prestação de serviços diversos; comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos; gestão imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quinhentas acções, cada uma com um valor nominal de 50,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores Nheleth das Algas Ratibo e Atanásio Francisco Sebastião Mussanhane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composto por três membros, um dos quais será o seu presidente. Cabe ao presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



On It – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101923215, uma entidade denominada On It – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dino Romão Braga, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101036979N, emitido em Maputo, a vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social On It – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Caramulo, n.º 1156, bairro Polana, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de electrónica;
- b) Venda a retalho de celulares;
- c) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
- d) Venda a retalho de consumíveis para informática;
- e) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- f) Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Dino Romão Braga, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ossoko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Novembro de 2022, foi registada, sob o NUEL 101887642, a sociedade Ossoko, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ossoko, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar

sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: fornecimento de equipamento informático, decoração de interiores, fornecimento de cortinas, persianas, fornecimento de produtos alimentares, mobiliários de escritórios, batinas para graduação, fardamentos ou uniformes escolares, organização de eventos, fornecimento de viaturas para aluguer, fornecimento de sementes melhoradas e insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Elsa da Graça Daúdo, solteira, maior de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, unidade Sacambuera, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100039787B, emitido a 18 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 17 de Agosto de 2026, e NUIT 11148455, emitido a 15 de Outubro de 2015, pela Direcção-Geral de Impostos, cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eike Jovando Ayuba Zeca, solteiro, menor de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, unidade Sacambuera, portadora de Bilhete de Identidade n.º 05010724074F, emitido a 14 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete,

válido até 14 de Abril de 2023, e NUIT 159509702, emitido a 4 de Novembro de 2022, pela Direcção-Geral de Impostos, cidade de Tete, representado por Elsa da Graça Daúdo, solteira, maior de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, unidade Sacambuera, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100039787B, emitido a 18 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 17 de Agosto de 2026, e NUIT 11148455, emitido a 15 de Outubro de 2015, pela Direcção-Geral de Impostos, cidade de Tete; e

- c) Uma quota no valor nominal 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ayuba Jovando Zeca, solteiro, maior de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, unidade Sacambuera, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100342821B, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 13 de Outubro de 2025, e NUIT 106753466, emitido a 3 de Outubro de 2015, pela Direcção-Geral de Impostos, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, serão exercidas pela senhora Elsa da Graça Daúdo, que em determinados casos poderá constituir mandatários para a substituir em tal cargo.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da administradora.

Três) Mediante procuração bastante, poderá ainda constituir mandatário para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora com poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos.

Dois) Relativamente aos actos de mero expediente, pode ficar-se pela assinatura do administrador ou de qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Paper Guensy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101927652, a sociedade Paper Guensy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Phillip Machon, casado, natural de St Andrews, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105629782P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 18 de Novembro de 2015, residente em Maputo;

Marta Xavier Cumbe Machon, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100639549F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, residente em Maputo;

Edmildon Amândio António, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639551B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 29 de Outubro de 2019, residente em Maputo;

Richard Phillip Machon, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639550C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, residente em Maputo; e

Luanna Phillip Machon, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107144213Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 9 de Janeiro de 2023, representada neste acto por Marta Xavier Cumbe Machon, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100639549F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Paper Guensy, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua da Soveste, casa n.º 50, quarto 2, rés-do-chão e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis e equipamento informático;
- Importação e exportação de produtos e bens;
- Venda de peças de vestuário, calçado, marroquinaria, acessórios de moda, produtos e artigos de luxo, relógios, canetas, jóias, malas e acessórios de viagem;
- Venda de materiais e equipamentos de decoração de casa, tecidos, lençóis e toalhas, loiças domésticas peças decorativas;
- Venda de artigos de primeira necessidade, produtos de higiene e limpeza pessoal, produtos de

higiene e limpeza industrial, produtos de uso hospitalar e laboratorial;

- f) Venda de mobiliário de escritório, consumíveis de escritório, equipamento informático, acessórios e periféricos, equipamento de telecomunicações, telemóveis e conectáveis, equipamento de vídeo e fotografia, acessórios, consumíveis e impressão, equipamento áudiovisual, acessórios e conectáveis pequenos e grandes;
- g) Consultoria programática e comunicação;
- h) Consultoria informática e serviços gráficos;
- i) Consultoria internacional de exportação;
- j) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Phillip Machon;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Xavier Cumbe Machon;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmildon Amândio António;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Phillip Machon; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Luanna Phillip Machon.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do sócio, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados administradores:

- a) Phillip Machon;
- b) Marta Xavier Cumbe Machon.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos quatro administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de dois administradores.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios e/ou interditos, os quais nomearão um que represente todos na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rilo Construções, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101724794, uma sociedade anónima (comercial) denominada Rilo Construções, S.A.R.L., que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rilo Construções, S.A.R.L., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1642, primeiro andar direito, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e obtida a devida autorização legal, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos similares dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim associar-se com outras entidades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, representado por quinhentas acções no valor de duzentos e cinquenta mil metcais para cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, nos termos descritos no número anterior, implica a consequente alteração do estatuto da sociedade.

Três) Os accionistas que forem à data do aumento de capital social por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente, ao número de acções que obtenham na sociedade.

Quatro) Havendo renúncia do direito de preferência por parte de um dos accionistas, este devolver-se-á aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição de novas acções, devendo-se respeitar a posição que cada um deles tiver na sociedade.

Cinco) Os accionistas devem exercer o seu direito de preferência num prazo não inferior a quinze dias e não superior a quarenta e cinco dias, contados a partir da data de efectivação da disponibilidade da acção.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza das acções)

As acções são nominativas ordinárias, convertíveis a pedido e a custo dos accionistas,

mediante autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis e cada um dos accionistas goza do direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas interessados em transmitir a suas acções deverão comunicar ao Conselho de Administração da sociedade, identificar o adquirente, o número de acções a transmitir e o respectivo preço, bem como as condições de pagamento.

Três) No prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes no registo da sociedade sobre a transmissão pretendida e as respectivas condições de pagamento.

Quatro) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem assim comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes devidamente averbadas e registadas.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) O accionista que pretender alienar parte ou totalidade das suas acções comunicará ao Conselho de Administração da sociedade por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições de pagamento.

Dois) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração dará conhecimento aos demais accionistas por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência comunicar aquele conselho pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência e os accionistas não comunicarem no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos accionistas)

Constituem direitos dos accionistas:

- Assistir e participarem nas assembleias gerais;
- Votar e ser votado para o cargo de administrador da sociedade;
- Ser ouvido na tomada de decisões que dizem respeito à sociedade;
- Usufruir dos dividendos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de procuração, ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer modalidade permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

O Conservador, *llegível*.

Rockworld Travel & Concierge, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101919331, uma sociedade denominada Rockworld Travel & Concierge, S.A.

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta o nome Rockworld Travel & Concierge, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Makombe Macossa, n.º 156, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de viagens aéreas, nas classes económicas e executivas;
- b) Aquisição e venda de bilhetes de passagens aéreas;
- c) Agenciamento de hospedagens em hotéis, lodges e outros locais de acomodações de hóspedes;
- d) Prestação de assistência aeroportuária, incluindo os serviços de recepção e transferência do aeroporto para o local de hospedagem e vice-versa;
- e) Prestação de serviços de obtenção de visto; e
- f) Prestação de serviços de aluguer de automóveis, com ou sem condutor.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e está representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são quanto à espécie nominativas e quanto à categoria ordinárias.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e deter acções correspondentes a mais dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros a totalidade ou parte das suas acções deverá informar por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e os seus pressupostos, a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data de concretização da transacção.

Três) O Conselho de Administração deverá notificar por escrito no prazo de 8 (oito) dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, os demais accionistas, para que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas deverão no prazo de 15 (quinze) dias pronunciar-se sobre a intenção de exercer o seu direito de preferência mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos 8 (oito) dias subsequentes.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal,

a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, secretário da sociedade e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, investir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta, podendo para além das formas legalmente previstas, ter lugar com recurso a meios telemáticos que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de consignar as deliberações em acta.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda para a reunião.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Quatro) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício, a aplicação dos resultados do exercício anual, o parecer do Conselho Fiscal e, quando aplicável, nomear os membros dos órgãos sociais.

Cinco) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o presidente, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos

os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telemáticos que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de consignar as deliberações em acta.

Três) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais administradores poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão corrente da sociedade;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos no interesse da sociedade e no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do secretário da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Designação)

O secretário da sociedade é eleito por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado o senhor Zeca José Ferraz Logomale.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao secretário de sociedade, para além das funções que lhe possam ser atribuídas por lei:

- a) Secretariar a reunião dos órgãos sociais;
- b) Lavrar a acta e assiná-la conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos e com o presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Garantir que as assinaturas dos accionistas ou dos administradores foram apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;
- d) Promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo ou a publicação;
- e) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;
- f) Requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) Assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta do accionista ou de terceiro, o sejam durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes indicado no registo;
- h) Rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;
- i) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações da administração;
- j) Dar a conhecer aos administradores sobre qualquer legislação relevante que afecte a sociedade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral, o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas

a título de dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de obtida a aprovação do Conselho Fiscal e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular, o Código Comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezanove de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101915182, denominada Star Logistic, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Tânia Paulo Lopia e Abdulcarimo Sebo Picate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Star Logistic, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Star Logistic, Limitada, tem a sua sede em Cabo Delgado, na cidade de Pemba, no bairro de Chuiba.

Dois) A Star Logistic, Limitada, por simples deliberação dos sócios, poderá abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestar serviços de aquisição e compras de bens e serviços para parceiros contratantes a Star Logistic, Limitada;
- Tramitar armazenamento de mercadorias/recursos com eficiência e dentro dos padrões de qualidade exigidos por clientes;
- Fazer controlo, giro, reposição e distribuição de estoques em uma cadeia de abastecimento;
- Auxiliar na logística das empresas/instituições contratantes a Starlogistic, Limitada;
- Alugar viaturas para empresas/instituições e singulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é no montante de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota equivalente a quinze por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 108.000,00MT (cento oito mil meticais), pertencente à sócia Tânia Paulo Lopia; e
- Uma quota equivalente a oitenta e cinco por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 612.000,00MT (seiscentos doze mil meticais), pertencente ao sócio Abdulcarimo Sebo Picate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdulcarimo Sebo Picate, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A Star Logistic, Limitada não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que represente todos enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Dissolvida a Star Logistic, Limitada por acordo dos sócios nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Yuxin Mining International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101926249, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yuxin Mining International, Limitada, constituída entre os sócios:

Yunjiao Li, maior, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EJ5330516, emitido em Maputo, a 19 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua; e

Jancai Liao, maior, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EG9286285, emitido em Jiangsu, a 17 de Julho de 2019, residente na cidade de Nampula, na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua.

Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yuxin Mining International, Limitada e constitui-se sob a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na compra e comercialização de toda a espécie de gemas que ocorrem no território moçambicano, com exportação e serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo que vinte e cinco mil meticais, equivalentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Yunjiao Li e outros vinte e cinco mil meticais, equivalentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Jancai Liao.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Yunjiao Li, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.